Estratégia
CONCURSOS

Aul

Passo Direito Constitucional p/ BACEN (Analista - Todas as Especialidades) - 2019

Professor: Equipe Túlio Lages, Tulio Lages

Constituição: Conceitos e Fontes; Interpretação da Constituição; Aplicabilidade das Normas; Poder Constituinte.

Introdução 2
Análise Estatística 2
Análise das Questões 4
Orientações de Estudo (Checklist) e Pontos a Destacar 18
Questionário de Revisão 22
Anexo I – Lista de Questões 61
Referências Bibliográficas 68

APRESENTAÇÃO

Olá!

Meu nome é **Túlio Lages** e, com imensa satisfação, serei o analista de Direito Constitucional do Passo Estratégico!

Para conhecer um pouco sobre mim, segue um resumo da minha experiência profissional, acadêmica e como concurseiro:

Coordenador e Analista do Passo Estratégico - disciplinas: Direito Constitucional e Administrativo.

Coach do Estratégia Concursos.

Auditor do TCU desde 2012, tendo sido aprovado e nomeado para o mesmo cargo nos concursos de 2011 (14º lugar nacional) e 2013 (47º lugar nacional).

Ingressei na Administração Pública Federal como técnico do Serpro (38º lugar, concurso de 2005). Em seguida, tomei posse em 2008 como Analista Judiciário do Tribunal Superior do Trabalho (6º lugar, concurso de 2007), onde trabalhei até o início de 2012, quando tomei posse no cargo de Auditor do TCU, que exerço atualmente.

Aprovado em inúmeros concursos de diversas bancas.

Graduado em Engenharia de Redes de Comunicação (Universidade de Brasília).

Graduando em Direito (American College of Brazilian Studies).

Pós-graduado em Auditoria Governamental (Universidade Gama Filho).

Pós-graduando em Direito Público (PUC-Minas).

Estou extremamente feliz de ter a oportunidade de trabalhar na equipe do "Passo", porque tenho convicção de que nossos relatórios e simulados proporcionarão uma preparação DIFERENCIADA aos nossos alunos!

Destaco que nosso curso contará com o apoio do Prof. Pedro Endlich, que nos ajudará no fórum de dúvidas, bem como na proposição de elaboração e resolução de questões objetivas. O Prof. Pedro é advogado e já foi aprovado em inúmeros concursos, como Oficial de Justiça do TRF-2ª Região (12º lugar), Analista Judiciário também do TRF-2ª Região (18º lugar), Técnico Legislativo da Câmara Municipal de Vitória (1º lugar), dentre outros.

...

Será uma honra ajudar vocês a alcançar a aprovação no concurso para o cargo de **Analista – Todas as Especialidades - BACEN**, embasaremos o concurso na banca **Cespe.**

Então, sem mais delongas, vamos ao relatório propriamente dito?!

INTRODUÇÃO

Este relatório aborda o(s) assunto(s) "**Constituição: Estrutura, Conceitos, Classificações; Hierarquia das normas; Aplicabilidade das Normas Constitucionais; Poder Constituinte".**

Com base na análise estatística (tópico a seguir), concluímos que todos os assuntos possuem importância **baixa a mediana.**

Boa leitura!

ANÁLISE ESTATÍSTICA

Para identificarmos estatisticamente quais assuntos são os mais cobrados pela banca, classificamos todas as questões cobradas em provas de nível superior, que não exigiram formação específica em Direito, realizadas pela CESPE, desde 2018.

Com base na análise estatística das questões colhidas (por volta de 341!), temos o seguinte resultado para o(s) assunto(s) que será(ão) tratado(s) neste relatório:

Assunto	% aproximado de cobrança
Conceito de Constituição, Estrutura das Constituições,	**1,9%**

Elementos das Constituições, Classificação das Constituições, Supremacia da Constituição, Tipos de Constituição, Hierarquia das normas	
Interpretação da Constituição	**<1,0%**
Aplicabilidade das normas constitucionais (eficacia das normas const)	**1,9%**
Poder Constituinte + Entrada em vigor de uma nova Constituição (Aplicação das normas const no tempo)	**<1,0%**

Tabela 1

Com base na tabela acima, é possível verificar que, no contexto das provas do CESPE para cargos de Tribunais e MPs – Nível Superior, formação em Direito -, que o assunto:

a) "Constituição: Conceitos e Fontes" possui importância baixa a mediana, já que foi cobrado em 1,9% das questões.

b) "Interpretação da Constituição" possui importância baixa a mediana, já que foi cobrado em <1,0% das questões.

c) "Aplicabilidade das Normas" possui importância baixa a mediana, já que foi cobrado em 1,9% das questões.

d) "Poder Constituinte" possui importância baixa a mediana, já que foi cobrado em <1,0% das questões.

...

É importante destacar que os percentuais de cobrança, para cada tema, podem variar bastante. Sendo assim, adotaremos a seguinte classificação quanto à importância dos assuntos:

% de cobrança	Importância do assunto
Até 2,9%	Baixa a Mediana
De 3% a 4,9%	Média
De 5% a 9,9%	Alta
10% ou mais	Muito Alta

Tabela 2

ANÁLISE DAS QUESTÕES

O objetivo desta seção é procurar identificar, por meio de uma amostra de questões de prova, como a banca cobra o(s) assunto(s), de forma a orientar o estudo dos temas.

1.(Cespe/2015/TRE RS/AJAJ/Adaptada) Acerca de aspectos relacionados à Constituição, poder constituinte e princípios constitucionais fundamentais, julgue o item.

a) Em se tratando de Constituição formal, consideram-se constitucionais as normas que constarem do texto magno, sejam elas emanadas do poder constituinte originário ou do de reforma.

GABARITO: CERTO.

No sentido formal, não importa o conteúdo tratado pela da norma, mas sim se ela está no corpo da Constituição, seja ela oriunda do poder constituinte originário ou do derivado (poder de reforma).

b) As Constituições não escritas são compostas por costumes e pela jurisprudência, mas não por instrumentos escritos, ainda que dispersos pelo tempo.

GABARITO: ERRADO.

As constituições não escritas podem ser formadas por instrumentos escritos – o que

a diferencia das constituições escritas é que suas normas constitucionais não estão reunidas em um único documento solene.

2.(Cespe/2016/TRT 8ª/AJAJ/Adaptada) Acerca do conceito de Constituição, da classificação das Constituições, da classificação das normas constitucionais e dos princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988 (CF), julgue o item.

Quanto à estabilidade, a CF classifica-se como super-rígida, porque, em regra, pode ser alterada por processo legislativo ordinário diferenciado, sendo, excepcionalmente, imutável em alguns pontos (cláusulas pétreas).

GABARITO: ERRADO.

A CF/1988 é classificada como rígida, porque faz-se necessário um procedimento legislativo mais dificultoso (ou seja, não é "ordinário diferenciado") para a alteração de suas normas, se comparado ao processo legislativo ordinário.

Apenas Alexandre de Moraes classifica a CF como super-rígida, em razão da presença de um núcleo não suprimível (cláusulas pétreas).

3.(CESPE/2010/MPU/Procurador Federal) No que se refere ao conceito e à classificação de constituição, julgue o próximo item.

Segundo a doutrina, quanto ao critério ontológico, que busca identificar a correspondência entre a realidade política do Estado e o texto constitucional, é possível classificar as constituições em normativas, nominalistas e semânticas.

GABARITO: CERTO.

Karl Loewenstein classifica as Constituições, quanto à ontologia (correspondência entre o texto constitucional e a realidade), em:

- Normativas: aquela cujas regras limitadoras do poder de fato subordinam e são observadas pelos agentes do poder. Logo, como a limitação ao poder é implementada na prática, há, portanto, uma correspondência com a realidade política e social.

- Nominalistas: também chamadas de "nominativas" ou "nominais", são aquelas que pretendem realizar a concretização de suas disposições de limitação do poder, mas não logram êxito, não havendo, portanto, correspondência com a realidade.

- Semânticas: servem apenas como instrumento da de legitimação formal dos detentores do poder, em seu próprio benefício, sem a pretensão de impor limitação ou controle de dominação política.

4.(CESPE/1997/Polícia Federal/Delegado) O constituinte fez opção muito clara por Constituição abrangente. Rejeitou a chamada constituição sintética, que é constituição negativa, porque construtora apenas de liberdade-negativa ou liberdade-impedimento, oposta à autoridade, modelo de constituição que, às vezes, se chama de constituição-garantia (ou constituição-quadro). A função garantia não só foi preservada como até ampliada na Constituição, não como mera garantia da

existente ou como simples garantia das liberdades negativas ou liberdades-limites. Assumiu ela a característica de constituição-dirigente, enquanto define fins e programa de ação futura, menos no sentido socialista do que no de uma orientação social democrática imperfeita, reconheça-se. Por isso, não raro, foi minuciosa e, no seu compromisso com a garantia das conquistas liberais e com um plano de evolução política de conteúdo social, nem sempre mantém linha de coerência doutrinária firme. Abre-se, porém, para transformações futuras, tanto seja cumprida. E aí está o drama de toda constituição dinâmica: ser cumprida. Com o auxílio do texto e da teoria da constituição, julgue o item seguinte.

As normas constitucionais, do ponto de vista formal, caracterizam-se por cuidar de temas como a organização do Estado e os direitos fundamentais.

GABARITO: ERRADO.

Do ponto de vista material é que as normas constitucionais versam unicamente sobre os aspectos essenciais da vida estatal – como aquelas que regulam a estrutura do Estado, a organização dos Poderes e os direitos fundamentais – sem levar em conta seu processo de elaboração.

Sob o ponto de vista formal, consideram-se constitucionais todas as normas inseridas no texto de uma Constituição rígida, sem levar em conta conteúdo de tais normas, mas tão somente seu processo de formação.

5.(CESPE/2004/MPU/Procurador Federal) Quanto ao conceito e à classificação das constituições e das normas constitucionais, à hermenêutica constitucional, às normas programáticas e ao preâmbulo na Constituição da República de 1988 e, ainda, acerca do histórico das disposições constitucionais transitórias, julgue o item seguinte.

Em consonância com precedente do Supremo Tribunal Federal (STF), o preâmbulo da Constituição Federal vigente, em razão de sua natureza jurídica de norma constitucional, pode ser invocado para a defesa de um direito.

GABARITO: ERRADO.

O STF entende que o preâmbulo não é norma constitucional, é mero vetor interpretativo, manifestação de cunho político-filosófico despido de eficácia de norma constitucional, não possuindo, assim, natureza normativa ou obrigatória - ADIn nº 2.076/AC.

6.(CESPE/2004/ANATEL/ Especialista – Direito) A respeito do direito constitucional, julgue o item que se segue.

O conceito de constituição no sentido político consiste na soma dos fatores reais de poder que vigem em um país. Essa seria a constituição real e efetiva, ao passo que a constituição escrita, segundo essa mesma concepção, nada mais representaria que uma folha de papel.

GABARITO: ERRADO.

Esse é o conceito referente à constituição no sentido sociológico.

No sentido político, a Constituição é considerada uma decisão política fundamental que visa estrutura e organizar os elementos essenciais do Estado.

7.(CESPE/2004/ANATEL/ Especialista – Direito) A respeito do direito constitucional, julgue o item que se segue.

Do ponto de vista dogmático, a doutrina classifica as constituições em ortodoxas, inspiradas em uma única ideologia, e ecléticas, quando se deixam impregnar por concepções diversas, buscando-se harmonizar ideologias contraditórias, senão conflitantes.

GABARITO: CERTO.

A doutrina, quanto ao aspecto dogmático, classifica as constituições em ortodoxas ou ecléticas, nos termos do enunciado.

8.(CESPE/2013/TJDFT/AJOJ) Em relação ao direito constitucional, julgue o item a seguir.

A supremacia da Constituição e a missão atribuída ao Poder Judiciário na sua defesa têm papel de destaque no sistema geral de freios e contrapesos concebido pelo constitucionalismo moderno como forma de conter o poder.

GABARITO: CERTO.

O Poder Judiciário, pelo STF, exerce a guarda da Constituição, notadamente na sua função de desempenhar o controle abstrato de constitucionalidade das leis e atos normativos que, via de regra, são emanados pelo Poder Legislativo, tratando-se, assim, de exemplo claro de funcionamento do sistema de freios e contrapesos.

9.(CESPE/2013/Polícia Federal/Delegado) No que se refere à CF e ao poder constituinte originário, julgue o item subsequente.

No sentido sociológico, a CF reflete a somatória dos fatores reais do poder em uma sociedade.

GABARITO: CERTO.

Essa é a definição de Constituição no sentido sociológico. Nessa concepção, a Constituição real e efetiva consiste na soma dos fatores reais de poder que vigoram na sociedade.

Dessa forma, a Constituição escrita (jurídica) somente será real, efetiva, caso guarde plena correspondência com os fatores reais de poder, sob pena de ser considerada mera "folha de papel".

10.(CESPE/2013/Defensor Público do Distrito Federal) Acerca dos elementos

e normas constitucionais, julgue o item seguinte.

Consideram-se elementos limitativos da Constituição as normas constitucionais que compõem o catálogo dos direitos e garantias individuais.

GABARITO: CERTO.

De acordo com José Afonso da Silva, a Constituição é formada pelos seguintes elementos.:

- Elementos orgânicos: normas que regulam a estrutura do Estado e do Poder.

- Elementos limitativos: normas que limitam a atuação do poder estatal.

- Elementos socioideológicos: normas que estabelecem prestações positivas ou intervenções por parte do Estado, atribuindo-lhe um papel de garantidor do bem-estar social.

- Elementos de estabilização social: normas que regulam a solução de conflitos de estatura constitucional, bem como a defesa do Estado, das instituições democráticas e da própria Constituição, revelando-se verdadeiros instrumentos de promoção da paz social.

- Elementos formais de aplicabilidade: normas que estabelecem o regramento de aplicação da própria constituição. Ex: preâmbulo, disposições constitucionais transitórias etc.

Assim, os direitos e garantias fundamentais previstos na CF/1988, com exceção dos direitos sociais, são considerados elementos limitativos.

11.(CESPE/2013/BACEN/Procurador do Banco Central do Brasil) A respeito do conceito, dos elementos e das classificações das constituições, assinale a opção correta.

a) No que se refere ao modo de elaboração, a constituição dogmática espelha os dogmas e princípios fundamentais adotados pelo Estado e não será escrita.

b) Quanto à estabilidade, a constituição flexível não se compatibiliza com a forma escrita, ainda que seu eventual texto admitisse livre alteração do conteúdo por meio de processo legislativo ordinário.

c) Os direitos e garantias fundamentais previstos na CF são considerados elementos socioideológicos.

d) No sentido político, segundo Carl Schmitt, a constituição é a soma dos fatores reais do poder que formam e regem determinado Estado.

e) Quanto aos elementos, o ADCT configura exemplo de elemento formal de aplicabilidade da CF.

GABARITO: "E"

O ADCT é elemento formal de aplicabilidade da constituição, pois é norma que

estabelece as regras de aplicação da Lei Maior.

A: errada. As constituições dogmáticas são necessariamente do tipo escrita.

B: errada. A constituição flexível pode ser escrita, não apenas não escrita.

C: errada. Os direitos e garantias fundamentais previstos na CF/1988, com exceção dos direitos sociais, são considerados elementos limitativos.

Os direitos sociais, realmente, são considerados elementos socioideológicos, que dizem respeito são os normas que estabelecem prestações positivas ou intervenções por parte do Estado, atribuindo-lhe um papel de garantidor do bem-estar social.

D: errada. No sentido sociológico, e não político, é que a constituição é a soma dos fatores reais do poder que formam e regem o Estado.

No sentido político, a Constituição é considerada uma decisão política fundamental que visa estrutura e organizar os elementos essenciais do Estado.

12.(Cespe/2016/TRE PI/AJAJ) Acerca do direito constitucional, julgue o item.

A interpretação da Constituição sob o método teleológico busca investigar as origens dos conceitos e institutos pelo próprio legislador constituinte.

GABARITO: ERRADO.

A definição do enunciado diz respeito ao método de interpretação história, que busca analisar o momento de elaboração da norma com base na ideologia, nas condições culturais e psicológicas e nas discussões vigentes à época de sua edição.

No método teleológico, busca-se a compreensão da finalidade da norma.

13.(CESPE/2009/ANATEL/Analista – Direito) À luz do direito constitucional, julgue o item que se segue.

Mutações constitucionais são alterações no texto da CF decorrentes de novos cenários na ordem econômica, social e cultural do país.

GABARITO: ERRADO.

Na mutação constitucional, não há alteração no texto, apenas da interpretação, do sentido. É uma alteração informal, pois não são cumpridos os requisitos formais necessários à modificação do texto.

14.(CESPE/2009/ANATEL/Analista – Direito) À luz do direito constitucional, julgue o item que se segue.

O princípio da máxima efetividade visa interpretar a CF no sentido de atribuir à norma constitucional a maior efetividade possível, ou seja, deve-se atribuir a uma norma constitucional o sentido que lhe dê maior eficácia.

GABARITO: CERTO.

No princípio da máxima efetividade, deve-se interpretar a norma constitucional de maneira que lhe confira a maior efetividade social.

15.(CESPE/2009/ANATEL/Analista – Direito) À luz do direito constitucional, julgue o item que se segue.

Concebido por Ferdinand Lassale, o princípio da força normativa da CF é aquele segundo o qual os aplicadores e intérpretes da Carta, na solução das questões jurídico-constitucionais, devem procurar a máxima eficácia do texto constitucional.

GABARITO: ERRADO.

O enunciado diz respeito ao princípio da máxima efetividade do texto constitucional, não ao princípio da força normativa da CF, que preceitua que na interpretação constitucional deve-se dar preferência às soluções que contribuam para a eficácia ótima da Constituição, possibilitando a atualização de suas normas para garantir-lhe permanência.

16.(Cespe/2015/TRE GO/AJAJ) No que se refere às disposições constitucionais, julgue o item a seguir.

Embora a aplicabilidade do direito à educação seja direta e imediata, classifica-se a norma que assegura esse direito como norma de eficácia contida ou prospectiva, uma vez que a incidência de seus efeitos depende da edição de normas infraconstitucionais, como a de implementação de programa social que dê concretude a tal direito.

GABARITO: ERRADO.

O art. 6º da CF/1988, que prevê o direito à educação, é norma de eficácia limitada, pois necessita de uma norma regulamentadora para ampliar seu alcance, tendo, portanto, aplicabilidade indireta, mediata e reduzida:

> **Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.**

17.(Cespe/2016/TRT 8ª/AJAJ/Adaptada) Acerca do conceito de Constituição, da classificação das Constituições, da classificação das normas constitucionais e dos princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988 (CF), julgue o item.

Normas constitucionais de eficácia plena são autoaplicáveis ou autoexecutáveis, como, por exemplo, as normas que estabelecem o mandado de segurança, o habeas corpus, o mandado de injunção e o habeas data.

GABARITO: CERTO.

As normas definidoras dos remédios constitucionais possuem eficácia plena, sendo autoaplicáveis (ou autoexecutáveis).

18.(Cespe/2015/TRE MT/AJAJ) Com relação ao neoconstitucionalismo, às normas constitucionais e ao poder constituinte, julgue o item.

As normas constitucionais de eficácia contida, apesar de ter aplicabilidade imediata, somente produzem efeitos após edição de norma infraconstitucional integrativa.

GABARITO: ERRADO.

As normas constitucionais de eficácia estão aptas a produzir seus plenos efeitos desde a entrada em vigor da Constituição, mas podem ser discricionariamente restringidas (por uma lei, uma norma constitucional ou um conceito ético-jurídico indeterminado).

19.(CESPE/2004/TCU/Procurador de Contas) No que se refere à aplicação e à interpretação das normas de direitos fundamentais, julgue os itens subseqüentes.

A norma constante do art. 5.º, segundo a qual o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor, é de eficácia contida, tendo em vista a necessidade de intermediação legislativa.

GABARITO: ERRADO.

Essa é uma norma de eficácia limitada, pois o direito será exercido "na forma da lei" a ser editada, nos termos do art. 5º, inciso XXXII, da CF/1988:

> **Art. 5º (...)**
>
> **XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;**

20.(CESPE/MPU/2006/Procurador Federal) Julgue o item a seguir, relativo ao direito constitucional.

Norma constitucional de eficácia limitada é aquela que apresenta aplicabilidade indireta, mediata e reduzida, porque somente incide totalmente sobre os interesses a que se refere após uma normatividade ulterior que lhe desenvolva a aplicabilidade.

GABARITO: CERTO.

Normas de eficácia limitada ação aquelas que não estão aptas a produzir seus plenos efeitos, porque dependem de regulamentação futura para tanto (ou seja, a regulamentação amplia o alcance da norma constitucional) – diz-se, por isso, que possuem eficácia mínima. Características: são não-autoaplicáveis e possuem aplicabilidade indireta, mediata (ou diferida) e reduzida.

21.(CESPE/MPU/2006/Procurador Federal) Julgue o item a seguir, relativo ao direito constitucional.

As normas constitucionais de eficácia contida são aquelas em que o legislador constituinte regulou suficientemente os interesses relativos a determinada matéria, mas deixou margem à atuação restritiva por parte da competência discricionária do

poder público, nos termos que a lei estabelecer ou nos termos dos conceitos gerais nela enunciados.

GABARITO: CERTO.

Normas constitucionais de eficácia contida são aquelas que estão aptas a produzir seus plenos efeitos desde a entrada em vigor da Constituição, mas que podem ser discricionariamente restringidas (por uma lei, uma norma constitucional ou um conceito ético-jurídico indeterminado). Características: são autoaplicáveis, restringíveis e possuem aplicabilidade direta, imediata e possivelmente não-integral (já que estão sujeitas a limitações ou restrições).

b) É considerada norma de eficácia limitada o dispositivo constitucional que preceitua ser a DP instituição essencial à função jurisdicional do Estado, com a incumbência de prestar orientação jurídica e defesa dos necessitados.

GABARITO: ERRADO.

O STF entende que o dispositivo constitucional que preceitua ser a DP instituição essencial à função jurisdicional do Estado, com a incumbência de prestar orientação jurídica e defesa dos necessitados é norma de eficácia plena - ADI nº 3.569.

c) Na CF, o dispositivo que estabelece o acesso dos estrangeiros aos cargos, empregos e funções públicas configura, segundo o STF, hipótese de norma de eficácia contida.

GABARITO: ERRADO.

No julgamento do RE nº 544.655 AgR, concluiu-se que se trata de norma de eficácia limitada (não contida), pois a norma depende de regulamentação para produzir efeitos, não sendo assim autoaplicável.

22.(CESPE/2004/Procurador do Estado do Amazonas) No que tange à classificação das constituições, às normas constitucionais de eficácia plena, contida e limitada e ao poder constituinte, julgue o item subseqüente.

É conhecida na doutrina a classificação quanto à eficácia das normas constitucionais, em que uma das categorias é a das normas de eficácia plena. Essas normas se caracterizam por ter aplicabilidade imediata e direta, independentemente da chamada interpositio legislatoris, embora isso não impeça a existência de leis que tratem da matéria por elas disciplinada.

GABARITO: CERTO.

As normas de eficácia plena têm aplicabilidade imediata e direta, não dependem de lei para que sejam aplicáveis, mas isso não impede que exista legislação ordinária tratando do tema.

23.(CESPE/2012/TJ RR/AJAJ) A respeito de constituição e da aplicabilidade das normas constitucionais, julgue o item que se segue.

A norma constitucional que preveja a participação dos empregados nos lucros ou resultados da empresa configura exemplo de norma de eficácia limitada.

GABARITO: CERTO.

O dispositivo da CF/1988 que prevê a participação dos empregados nos lucros ou resultados é norma de eficácia limitada, pois depende de lei para produzir seus efeitos essenciais, conforme se extrai do art. 7º, inciso XI, da Lei Maior:

> **Art. 7º (...)**
>
> **XI – participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;**

24.(CESPE/2015/TELEBRAS/Advogado) Julgue o item subsequente, relativo ao Sistema Tributário Nacional, ao Conselho Nacional de Justiça, à interpretação e aplicabilidade das normas constitucionais, ao poder constituinte originário e aos direitos individuais.

As normas constitucionais de eficácia contida têm aplicabilidade indireta e reduzida porque dependem de norma ulterior para que possam incidir totalmente sobre os interesses relativos a determinada matéria.

GABARITO: ERRADO.

As normas de eficácia contida são autoaplicáveis, restringíveis e possuem aplicabilidade direta, imediata e possivelmente não-integral (já que estão sujeitas a limitações ou restrições).

25.(CESPE/2010/TRE BA/AJAJ) Quanto à aplicabilidade e interpretação das normas constitucionais, julgue o item subsequente.

No tocante à aplicabilidade, de acordo com a tradicional classificação das normas constitucionais, são de eficácia limitada aquelas em que o legislador constituinte regula suficientemente os interesses concernentes a determinada matéria, mas deixa margem à atuação restritiva por parte da competência discricionária do poder público, nos termos em que a lei estabelecer ou na forma dos conceitos gerais nela previstos.

GABARITO: ERRADO.

O enunciado traz o conceito de normas de eficácia contida, não limitada.

26.(CESPE/2004/STM/AJAA) Julgue o item subseqüente, relativo à Emenda Constitucional n.º 19/1998.

Segundo jurisprudência do STF, preceito constitucional que reconheça direito de

greve ao servidor público civil constitui norma de eficácia limitada.

GABARITO: CERTO.

Esse é realmente o entendimento do STF[1] – vejamos o teor do dispositivo constitucional em questão:

> **Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:**
>
> **(...)**
>
> **VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;**

Perceba que somente após a edição da lei específica que a norma produzirá seus plenos efeitos, ou seja, o direito de greve na Administração Pública será exercido.

27.(Cespe/2016/TRE PI/AJAJ/Adaptado) Acerca do direito constitucional, julgue o item a seguir.

As várias reformas já sofridas pela CF, por meio de emendas constitucionais, são expressão do poder constituinte derivado decorrente.

GABARITO: ERRADO.

As reformas sofridas pela CF por meio de emendas constitucionais são expressão do poder constituinte derivado reformador, não do poder constituinte derivado decorrente, consubstanciado na autorização para os Estados elaborarem suas constituições (estaduais).

28.(Cespe/2016/TRT 8/AJAJ/Adaptado) Acerca do conceito de Constituição, da classificação das Constituições, da classificação das normas constitucionais e dos princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988 (CF), julgue o item a seguir.

A CF, compreendida como norma jurídica fundamental e suprema, foi originalmente concebida como um manifesto político com fins essencialmente assistencialistas, tendo a atuação do constituinte derivado positivado direitos políticos e princípios de participação democrática no texto constitucional.

GABARITO: ERRADO.

Os direitos políticos e princípios de participação democrática foram previstos na CF desde o início, fruto do poder constituinte originário.

29.(Cespe/2016/TRT 8/AJAJ/Adaptado) Acerca do poder constituinte e dos

[1] STF – Mandado de Injunção nº 20.

princípios fundamentais da CF, julgue o item a seguir.

O titular do poder constituinte é aquele que, em nome do povo, promove a instituição de um novo regime constitucional ou promove a sua alteração.

GABARITO: ERRADO.

O titular do poder constituinte é o próprio povo. Nesse sentido é o art. 1º, parágrafo único, da CF/1988:

> **Art. 1º (...)**
>
> **Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.**

30.(Cespe/2016/TRT 8/AJAJ/Adaptado) Acerca do poder constituinte e dos princípios fundamentais da CF, julgue o item a seguir.

Embora seja, em regra, ilimitado, o poder constituinte originário pode sofrer limitações em decorrência de ordem supranacional, sendo inadmissível, por exemplo, uma nova Constituição que desrespeite as normas internacionais de direitos humanos.

GABARITO: ERRADO.

Embora exista divergência a esse respeito, há entendimentos de que as normas elaboradas por manifestação do poder constituinte originário não estão sujeitas a quaisquer limitações, inclusive em relação às normas de ordem supranacional.

31.(Cespe/2016/TRT 8/AJAJ/Adaptado) Acerca do poder constituinte e dos princípios fundamentais da CF, julgue o item a seguir.

O poder constituinte derivado reformador efetiva-se por emenda constitucional, de acordo com os procedimentos e limitações previstos na CF, sendo passível de controle de constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

GABARITO: CERTO.

O poder constituinte derivado reformador manifesta-se pela edição de emendas constitucionais, devendo ser observadas, no caso da CF/1988, as regras previstas no art. 60 da Lei Maior. Ademais, essas normas estão sujeitas a controle de constitucionalidade pelo STF.

32.(Cespe/2015/TRE GO/AJAJ) No que se refere às disposições constitucionais, julgue o item a seguir.

As constituições estaduais promulgadas pelos estados-membros da Federação são expressões do poder constituinte derivado decorrente, cujo exercício foi atribuído pelo poder constituinte originário às assembleias legislativas.

GABARITO: CERTO.

O poder constituinte derivado decorrente refere-se à capacidade de auto-organização dos Estados, concedida pelo art. 11 do ADCT:

> **Art. 11. Cada Assembléia Legislativa, com poderes constituintes, elaborará a Constituição do Estado, no prazo de um ano, contado da promulgação da Constituição Federal, obedecidos os princípios desta.**
>
> **Parágrafo único. Promulgada a Constituição do Estado, caberá à Câmara Municipal, no prazo de seis meses, votar a Lei Orgânica respectiva, em dois turnos de discussão e votação, respeitado o disposto na Constituição Federal e na Constituição Estadual.**

33.(Cespe/2015/TRE RS/AJAJ/Adaptado) Acerca de aspectos relacionados à Constituição, poder constituinte e princípios constitucionais fundamentais, julgue o item a seguir.

Não se pode falar em poder constituinte originário se o ato constituinte for adstrito a uma única pessoa ou a um grupo restrito no qual não intervenha órgão de representação popular.

GABARITO: ERRADO.

É possível que o poder constituinte originário seja adstrito a uma única pessoa ou a um grupo restrito no qual não intervenha órgão de representação popular. Nesse caso estamos diante de movimento que envolve a outorga (e não promulgação) de uma nova Constituição.

34.(Cespe/2015/TRE MT/AJAJ/Adaptado) Com relação ao neoconstitucionalismo, às normas constitucionais e ao poder constituinte, julgue o item a seguir.

Decorre do poder constituinte derivado reformador a possibilidade de estruturação dos estados-membros, por meio de suas próprias constituições.

GABARITO: CERTO.

A possibilidade de estruturação dos estados-membros, por meio de suas próprias constituições decorrem do poder constituinte derivado decorrente, não do poder constituinte derivado reformador.

35.(Cespe/2013/TRE MS/AJAJ) Acerca do poder constituinte, assinale a opção correta.

a) O voto direto, secreto, universal e periódico é considerado cláusula pétrea da CF.

b) O STF admite o controle judicial de constitucionalidade de norma criada pelo poder constituinte originário.

c) O poder constituinte originário é inicial, incondicionado, mas limitado aos princípios da ordem constitucional anterior.

d) A CF exige a participação do presidente da República no processo legislativo de

elaboração de uma emenda constitucional, seja mediante o veto, seja mediante a sanção.

e) O controle judicial da constitucionalidade de emendas à CF é juridicamente impossível no Brasil.

GABARITO: "A"

O voto direto, secreto, universal e periódico está previsto como cláusula pétrea, no art. 60, § 4º, inciso II, da CF/1988:

> **Art. 60. (...)**
>
> **§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:**
>
> **(...)**
>
> **II - o voto direto, secreto, universal e periódico;**

B: errada. É pacífico o entendimento, no STF, de que normas criadas pelo poder constituinte originário não estão sujeitas ao controle judicial de constitucionalidade.

C: errada. O poder constituinte originário não é limitado aos princípios da ordem constitucional anterior, pois há rompimento dessa ordem jurídica. Trata-se da corrente positivista, adotada pelo Brasil.

D: errada. A CF/1988 não exige a participação do Presidente da República no processo de elaboração de emenda à Constituição, nem por veto nem por sanção, pois esse processo de emenda tramita nas Casas do Congresso Nacional (art. 60, § 2º, da CF/1988), embora o chefe do Poder Executivo possua legitimidade para propor a aludida emenda (art. 60, inciso II, da CF/1988):

> **Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:**
>
> **(...)**
>
> **II - do Presidente da República;**
>
> **(...)**
>
> **§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.**

E: errada. As normas oriundas de emendas à Constituição devem obedecer às diretrizes estabelecidas pelo poder constituinte originário, estando sujeitas, pois, ao controle judicial de constitucionalidade.

36.(Cespe/2010/AGU/Procurador Federal) Julgue o item subsequente, relativo ao poder constituinte e ao controle de constitucionalidade no Brasil.

No que se refere ao poder constituinte originário, o Brasil adotou a corrente jusnaturalista, segundo a qual o poder constituinte originário é ilimitado e apresenta natureza pré-jurídica.

GABARITO: ERRADO.

A corrente segundo a qual o poder constituinte originário é ilimitado e apresenta natureza pré-jurídica (adotada pelo Brasil) é a positivista, não a jusnaturalista.

37.(Cespe/2009/AGU/ Advogado da União) Com relação ao poder constituinte e ao controle de constitucionalidade de normas, julgue o item seguinte.

O poder constituinte originário esgota-se quando é editada uma constituição, razão pela qual, além de ser inicial, incondicionado e ilimitado, ele se caracteriza pela temporariedade.

GABARITO: ERRADO.

O poder constituinte originário não se esgota quando é editada uma constituição; a qualquer tempo ele pode se manifestar novamente, sendo pressuposto unicamente a existência de um fato que justifique o rompimento da ordem jurídica vigente. Desse modo, ele não se caracteriza pela temporariedade, sendo, ao contrário, permanente.

ORIENTAÇÕES DE ESTUDO (CHECKLIST) E PONTOS A DESTACAR

A ideia desta seção é apresentar uma espécie de *checklist* para o estudo da matéria, de forma que o candidato não deixe nada importante de fora em sua preparação.

Assim, se você nunca estudou os assuntos ora tratados, recomendamos que à medida que for lendo seu curso teórico, concomitantemente observe se prestou a devida atenção aos pontos elencados aqui no *checklist*, de forma que o estudo inicial já seja realizado de maneira bem completa.

Por outro lado, se você já estudou os assuntos, pode utilizar o *checklist* para verificar se eventualmente não há nenhum ponto que tenha passado despercebido no estudo. Se isso acontecer, realize o estudo complementar do assunto.

Constituição: conceito, objeto, sentidos, classificações. Supremacia da Constituição.

1. As características que identificam uma Constituição;
2. Os elementos que caracterizam a concepção de Constituição Ideal preconizada por Canotilho;
3. Sentido sociológico de Constituição: seu preconizador, principal característica, diferença entre a Constituição real e a jurídica, bem como a coexistência dessas últimas;
4. Sentido político de Constituição: seu preconizador, principal característica,

diferença entre Constituição e leis constitucionais, correlação da concepção política de Constituição com a classificação das normas em materialmente constitucionais e formalmente constitucionais;

5. Sentido jurídico de Constituição: seu preconizador, principal característica, o escalonamento hierárquico das normas, sentidos lógico-jurídico e jurídico-positivo da Constituição;

6. Sentido cultural de Constituição: seu preconizador, principal característica, conceito de Constituição Total;

7. As partes em que usualmente são divididas as Constituições, e suas principais características;

7.1 Aprofundamento do assunto: a questão da liberdade constitucional de consciência, crença e culto (CF/88, artigos: 5º, incisos VI, VII, VIII) e a menção "sob a proteção de Deus" contida no preâmbulo da CF.

7.2 Aprofundamento do assunto: entendimento do STF sobre a força normativa do preâmbulo da CF, bem como a obrigatoriedade de sua reprodução nas constituições dos estados-membros (ADI 2.076-AC e ADI 2.649).

8. O caráter polifacético da Constituição e o relacionamento das partes que a formam;

9. As cinco categorias de elementos das constituições, de acordo com José Afonso da Silva;

10. As características das diversas classificações das Constituições: título (e seus sinônimos) da classificação, ponto de vista utilizado para realizar a classificação, as espécies da classificação (inclusive sinônimos), suas diferenças e pontos em comum;

11. O significado de supremacia constitucional, inclusive em seus sentidos material e formal;

12. Distinção entre normas materialmente constitucionais e formalmente constitucionais, bem como as implicações dessa diferenciação;

13. As ideias de Constituição plástica e de Constituição expansiva;

14. A classificação completa da CF/88;

15. A classificação das constituições dos Estados Unidos (quanto à origem, forma, extensão e estabilidade) e da Inglaterra (quanto à forma e ao modo de elaboração).

Hierarquia das normas. Pirâmide de Kelsen.

1) A ideia preconizada pela pirâmide de Kelsen;

2) A localização, na pirâmide, de todas as espécies de normas emitidas por todos os Poderes de todos os entes federativos: CF (diferenciando, aqui, normas constitucionais originárias e derivadas), Constituição Estadual, Lei Orgânica do

Município, Lei Orgânica do DF, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias, decretos (legislativos, autônomos e regulamentares), resoluções, regimentos dos tribunais, regimentos das Casas Legislativas, portarias etc.).

2.1 *Aprofundamento do assunto*: as competências do Presidente da República e do Congresso Nacional no processo de aprovação e ratificação de tratados internacionais (CF/88, arts. 49, inciso I e 84, inciso VIII);

2.2 *Aprofundamento do assunto*: a diferença entre decreto autônomo e decreto regulamentar (CF/88, art. 84, incisos IV, VI, alíneas "a" e "b" e parágrafo único).

3) O conceito de norma primária, norma secundária, norma infraconstitucional, norma legal, norma infralegal;

4) A tese de Otto Bachof e o entendimento predominante no Brasil sobre a questão da possibilidade ou não da declaração de inconstitucionalidade das normas constitucionais originárias e das derivadas;

5) A localização, na pirâmide, dos tratados e convenções internacionais incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro, em função de seu conteúdo e de seu rito de aprovação, consoante previsto na CF/88, art. 5º, § 3º, bem como no entendimento do STF acerca do status supralegal dos tratados e convenções internacionais de direitos humanos aprovados pelo rito ordinário (RE 466.343 e RE 349.703);

5.1 *Aprofundamento do assunto*: a questão acerca da licitude da prisão do depositário infiel, em função do previsto na CF/88, art. 5º, inciso LXVII, bem como no estabelecido na súmula vinculante 25.

6) A forma como se resolve conflitos entre leis emitidas por entes federados diferentes;

7) A possibilidade ou não de leis complementares poderem tratar de tema reservado às leis ordinárias e vice-versa.

Interpretação da Constituição.

1) Interpretação constitucional: sujeitos que efetuam a interpretação e a sociedade aberta dos intérpretes. Características das correntes interpretativistas e não-interpretativistas. Conceito de Constituição aberta;

2) Os métodos de interpretação constitucional: jurídico, tópico-problemático, hermenêutico-concretizador, científico-espiritual e normativo-estruturante;

3) Os princípios da interpretação constitucional: conceito, características do princípio da unidade, da máxima efetividade, da justeza, da concordância prática,

do efeito integrador e da força normativa;

3.1 *Aprofundamento do assunto*: a utilização do princípio da concordância prática como forma de realizar a ponderação entre direitos fundamentais conflitantes em determinado caso concreto.

4) A interpretação conforme a Constituição: finalidade, aplicabilidade, vedações, limites e tipos.

Aplicabilidade das normas constitucionais.

1) A classificação das normas constitucionais segundo José Afonso da Silva e suas características, principalmente no que concerne sua aplicabilidade, restringibilidade e efeitos;

2) A classificação das normas constitucionais segundo Maria Helena Diniz, suas características e eventual correspondência com a classificação de José Afonso da Silva;

3) *Aprofundamento do assunto:* diferença entre "aplicabilidade" das normas constitucionais e da "aplicação imediata" dos direitos fundamentais, consoante art. 5º, § 1º, da CF.

Poder Constituinte

1) Poder constituinte: aplicabilidade; poderes constituídos; titularidade; formas de exercício;

1.1) *Aprofundamento do assunto*: a titularidade do poder constituinte em consonância com o parágrafo único do art. 1º da CF, ao afirmar que "todo o poder emana do povo".

2) Poder constituinte originário: características e classificações do poder constituinte originário; características do poder constituinte derivado;

2.1) *Aprofundamento do assunto*: a proteção ao direito adquirido previsto na CF, art. 5º, inciso XXXVI e as principais situações em que não é possível invocá-la (incluindo o entendimento do STF no RE 105.137/RS e no RE 227.755 AgR /CE).

3) Poder constituinte derivado: características;

4) Poder constituinte reformador: conceito; forma, legitimados e limitações de seu exercício (art. 60 da CF);

4.1) *Aprofundamento do assunto*: procedimento de emenda à Constituição Federal em comparação ao processo legislativo das leis e limitações ao poder de reforma (CF, arts. 60, 61, *caput* e § 2º, 65 e 66, *caput* e § 1º, 67).

5) Poder constituinte revisor: conceito; forma, legitimados e limitações de seu exercício (art. 3º do ADCT);

6) Poder constituinte decorrente: conceito; forma, legitimados e limitações de

seu exercício (art. 11 do ADCT e arts. 25 e 34, inciso VII, alíneas "a-e" da CF).

Entrada em vigor de uma nova Constituição.

1) Efeitos da entrada em vigor de uma nova constituição.
2) Teoria da desconstitucionalização.
3) Legislação anterior: revogação, recepção, compatibilidade material e formal.
4) Teoria da inconstitucionalidade superveniente.
5) Fenômeno da repristinação.
6) Promulgação de emendas constitucionais e legislação anterior materialmente incompatível.
7) Recepção x *vacatio legis.*
8) Direito pré-constitucional inconstitucional face à Constituição pretérita.
9) Alteração da repartição constitucional de competências pela nova constituição.

QUESTIONÁRIO DE REVISÃO

A seguir, apresentamos um questionário por meio do qual é possível realizar uma revisão dos principais pontos da matéria. Faremos isso para todos os tópicos do edital, um pouquinho a cada relatório!

É possível utilizar o questionário de revisão de diversas maneiras. O leitor pode, por exemplo:

1. ler cada pergunta e realizar uma autoexplicação mental da resposta;
2. ler as perguntas e respostas em sequência, para realizar uma revisão mais rápida;
3. eleger algumas perguntas para respondê-las de maneira discursiva.

Questionário - somente perguntas

Constituição: conceito, objeto, sentidos, classificações. Supremacia da Constituição.

1) O que geralmente se entende por Constituição?

2) Quais são os elementos que caracterizam a concepção de Constituição Ideal preconizada por Canotilho? O que esses elementos possuem em comum?

3) Qual o sentido sociológico de Constituição? Quem o preconizou?

4) Como se define Constituição a partir de sua concepção política? Quem a preconizou? Qual a diferença de Constituição e de leis constitucionais segundo o autor?

5) Qual o sentido jurídico de Constituição? Quem o preconizou?

6) Como se define Constituição a partir de sua concepção cultural? Quem a preconizou?

7) Qual o conceito de Constituição Total?

8) Quais são as partes em que comumente se dividem as Constituições? Descreva cada uma delas.

9) Qual o entendimento do STF acerca do preâmbulo da Constituição Federal?

10) O fato de o preâmbulo da CF/88 falar em "sob a proteção de Deus" permite a conclusão de que o Brasil é um Estado religioso?

11) Em razão de seu caráter polifacético, a Constituição deve ser encarada como partes que não se relacionam? Explique.

12) Quais são os elementos que formam a Constituição, de acordo com José Afonso da Silva? Explique cada um deles.

13) Como se dá a classificação das Constituições quanto à origem?

14) Como se dá a classificação das Constituições quanto à forma?

15) Como se dá a classificação das Constituições quanto ao modo de elaboração?

16) Como se dá a classificação das Constituições quanto à estabilidade?

17) A rigidez da Constituição lhe assegura estabilidade?

18) Como se dá a classificação das Constituições quanto ao conteúdo?

19) O que é supremacia constitucional? Qual sua relação com a rigidez da Constituição?

20) Qual a distinção entre supremacia material e supremacia formal da Constituição?

21) Todo Estado possui uma Constituição?

22) É possível a existência de normas materialmente constitucionais fora de uma Constituição escrita?

23) Há relevância jurídica em se fazer a distinção entre normas material e formalmente constitucionais no contexto brasileiro?

24) Como se dá a classificação das constituições quanto à extensão?

25) Como se dá a classificação das Constituições quanto à correspondência com a realidade política e social (classificação ontológica de Karl

Loewenstein)?

26) Como se dá a classificação das Constituições quanto a sua função no ordenamento jurídico e a sua relação com a atividade legislativa ordinária ou, ainda, segundo a sua capacidade de conformação atribuída ao legislador, aos cidadãos e à autonomia privada?

27) Como se dá a classificação das Constituições quanto à função?

28) Como se dá a classificação das Constituições quanto à finalidade?

29) Como se dá a classificação das Constituições quanto ao conteúdo ideológico?

30) Como se dá a classificação das Constituições quanto ao local da decretação?

31) Como se dá a classificação das Constituições quanto ao sistema?

32) O que é uma Constituição Plástica?

33) O que é uma Constituição Expansiva?

34) Como pode ser classificada a CF/88?

35) Como pode ser classificada a Constituição dos Estados Unidos quanto à origem, à forma, à extensão e à estabilidade?

36) Como pode ser classificada a Constituição inglesa quanto à forma e ao modo de elaboração?

Hierarquia das normas. Pirâmide de Kelsen.

1) Qual a ideia que dá fundamento à "pirâmide de Kelsen"?

2) Qual a diferença entre as normas constitucionais originárias e as derivadas?

3) Existe hierarquia entre as normas constitucionais originárias? E entre as originárias e as derivadas?

4) É possível a declaração de inconstitucionalidade de normas constitucionais originárias? E de normas constitucionais derivadas?

5) Qual a tese defendida pela doutrina das "normas constitucionais inconstitucionais"? Qual seu autor? Essa tese é admitida no Brasil?

6) Os tratados e convenções internacionais de direitos humanos incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro situam-se em qual posição da pirâmide kelseniana?

7) A prisão do depositário infiel é considerada lícita? Comente.

8) Quais são as normas que se situam imediatamente abaixo da Constituição e dos tratados internacionais de direitos humanos, na

mesma hierarquia?

9) Qual norma possui hierarquia superior, uma lei ordinária federal ou uma lei complementar estadual? Explique.

10) Qual norma possui hierarquia superior, a Constituição Federal ou uma Constituição Estadual? Explique.

11) As leis complementares podem tratar de tema reservado a leis ordinárias? E o inverso, é possível? Explique.

12) Os regimentos internos dos tribunais e os das casas legislativas são hierarquicamente equiparados à que espécie normativa?

13) As resoluções do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, expedidas no âmbito de suas competências constitucionais, são hierarquicamente equiparadas à que espécie normativa?

14) As resoluções do Tribunal de Contas da União, expedidas no âmbito de suas competências constitucionais, são hierarquicamente equiparadas à que espécie normativa?

15) Como é determinado o status do direito pré-constitucional, editado na vigência de Constituições pretéritas?

16) Cite três exemplos de normas infralegais? O que caracteriza essa espécie normativa?

17) Os decretos autônomos são também conhecidos como decretos regulamentares? Explique.

Interpretação da Constituição.

1) O que é interpretação constitucional e qual a sua finalidade?

2) A quem cabe a tarefa de interpretar a Constituição?

3) O que prega a corrente do interpretativistas? E a dos não-interpretativistas?

4) Descreva o método jurídico de interpretação constitucional.

5) Descreva o método tópico-problemático de interpretação constitucional.

6) Descreva o método hermenêutico-concretizador de interpretação.

7) Descreva o método integrativo de interpretação.

8) Descreva o método normativo-estruturante de interpretação.

9) Descreva o método da interpretação comparativa.

10) Os princípios de interpretação constitucional devem ser aplicados

obrigatoriamente pelo intérprete? Explique.

11) O que preceitua o princípio da unidade da Constituição?

12) O que preceitua o princípio da máxima efetividade?

13) O que preceitua o princípio da justeza?

14) O que preceitua o princípio da concordância prática?

15) O que preceitua o princípio do efeito integrador?

16) O que preceitua o princípio da força normativa?

17) O que é interpretação conforme a Constituição? Quais seus tipos? Explique cada um deles.

18) O que preceitua a teoria dos poderes implícitos?

Aplicabilidade das normas constitucionais.

1) Todas as normas constitucionais produzem efeitos jurídicos? Todas as normas constitucionais possuem o mesmo grau de eficácia?

2) O que são normas: a) autoaplicáveis/não-autoaplicáveis? b) restringíveis/não-restringíveis? c) de aplicabilidade direta/indireta? d) de aplicabilidade imediata/mediata ou diferida? e) de aplicabilidade integral/reduzida?

3) O que são normas constitucionais de eficácia plena, segundo a classificação de José Afonso da Silva? Quais suas principais características?

4) O que são normas constitucionais de eficácia contida? Quais suas principais características?

5) O que são normas constitucionais de eficácia limitada? Quais suas principais características? Como são subdivididas?

6) O que são normas constitucionais com eficácia absoluta?

7) O que são normas constitucionais de eficácia plena, consoante classificação de Maria Helena Diniz?

8) O que são normas constitucionais de eficácia relativa restringível?

9) O que são normas constitucionais de eficácia relativa complementável ou dependentes de complementação?

10) O que são normas constitucionais de eficácia exaurida e aplicabilidade esgotada?

11) De acordo com art. 5º, § 1º, da CF, as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais possuem aplicação imediata. O que isso significa?

Poder Constituinte

1) De acordo com Emmanuel Sieyes, qual a diferença entre poder constituinte e poderes constituídos?
2) A teoria do poder constituinte se aplica a qualquer Estado?
3) Quem é o titular do Poder Constituinte, de acordo com Sieyes? E de acordo com o entendimento moderno da teoria do Poder Constituinte?
4) Quais são as formas de exercício do Poder Constituinte?
5) Quais são as características do Poder Constituinte Originário?
6) Quais são as classificações do Poder Constituinte Originário?
7) Quais são as características do Poder Constituinte Derivado?
8) Quais são os tipos de Poder Constituinte Derivado?
9) Os Municípios são dotados de poder constituinte derivado decorrente? E os Territórios Federais?

Entrada em vigor de uma nova Constituição.

1) Quais são os três principais efeitos da entrada em vigor de uma nova Constituição?
2) A tese da desconstitucionalização é aceita no Brasil? Explique.
3) O fenômeno da recepção depende de compatibilidade material e formal entre as normas infraconstitucionais anteriores e a nova Constituição? Como fica a questão do "status" da norma recepcionada?
4) É possível a recepção expressa de dispositivos da Constituição anterior? E a recepção parcial de uma lei?
5) É possível a recepção a recepção parcial de uma lei?
6) Qual o procedimento para que ocorra a recepção? E a não recepção?
7) É possível no Brasil o fenômeno da inconstitucionalidade superveniente, de acordo com o entendimento do STF?
8) O que é o fenômeno da repristinação? Ele é possível no Brasil?
9) O que ocorre com as leis anteriores à emenda constitucional que com ela forem materialmente incompatíveis?
10) O que ocorre quando uma Constituição é promulgada e, nessa data, existe uma lei em período de "*vacatio legis*"?
11) O que ocorre com as normas editadas sob a égide da Constituição pretérita, mas que com ela são incompatíveis? Essas normas serão recepcionadas pela nova Constituição caso sejam com esta materialmente compatíveis?
12) O Poder Constituinte Originário pode fazer alterações na repartição de

competências da federação? Como se dá a recepção de leis nesse caso?

Questionário: perguntas com respostas

Constituição: conceito, objeto, sentidos, classificações. Supremacia da Constituição.

1) O que geralmente se entende por Constituição?

Constituição é a lei máxima (suprema, superior) de um Estado, o estatuto jurídico fundamental da comunidade, criada pela vontade soberana do povo, que conta, geralmente, com normas que versam sobre a forma de Estado e de governo, a aquisição do poder de governar, a formação e divisão dos poderes, a distribuição de competências, bem como os direitos, garantias e deveres individuais.

2) Quais são os elementos que caracterizam a concepção de Constituição Ideal preconizada por Canotilho? O que esses elementos possuem em comum?

Elementos que caracterizam a Constituição Ideal:

a) escrita;

b) contém um sistema de direitos fundamentais individuais;

c) contém a definição e o reconhecimento do princípio da separação dos poderes;

d) adota um sistema democrático formal.

Os elementos possuem em comum o fato de estarem relacionados à limitação do poder coercitivo do Estado.

3) Qual o sentido sociológico de Constituição? Quem o preconizou?

O sentido sociológico de constituição foi preconizado por Ferdinand Lassale.

Nessa concepção, a Constituição real e efetiva consiste na soma dos fatores reais de poder que vigoram na sociedade.

Dessa forma, a Constituição escrita (jurídica) somente será real, efetiva, caso guarde plena correspondência com os fatores reais de poder, sob pena de ser considerada mera "folha de papel".

Assim, para o autor, todo Estado possui uma Constituição material (real, efetiva), mesmo que não possua uma Constituição formal (escrita).

4) Como se define Constituição a partir de sua concepção política? Quem a preconizou? Qual a diferença de Constituição e de leis constitucionais segundo o autor?

O sentido político de Constituição foi preconizado por Carl Schmitt.

Nessa concepção, a Constituição é uma decisão política fundamental que visa estrutura e organizar os elementos essenciais do Estado.

A teoria de Schmitt é chamada de voluntarista (ou decisionista), porque leva em conta o fato de a Constituição ser um produto da vontade do titular do Poder Constituinte, independentemente da justiça de suas normas ou de sua correspondência aos fatores reais de poder.

Por fim, é bom destacar que, para o autor, há distinção entre Constituição e o que ele chamou de "leis constitucionais".

Nesse sentido, a Constituição seria apenas o conjunto de normas que regem decisões políticas fundamentais, matérias de grande relevância.

Por outro lado, as leis constitucionais seriam as normas de menor importância, embora contidas formalmente no texto constitucional.

5) Qual o sentido jurídico de Constituição? Quem o preconizou?

O sentido jurídico de Constituição foi preconizado por Hans Kelsen.

Nessa concepção, não são levados em consideração aspectos sociológicos, políticos ou filosóficos para se buscar a definição de a Constituição: ela é considerada uma norma jurídica pura, de caráter superior e fundamental, que tem a finalidade de organizar e estruturar o poder político, limitar a atuação estatal e estabelecer direitos e garantias individuais.

Ao invés de retirar seu fundamento de validade a partir dos fatores reais de poder, ou da realidade social do Estado (como Lassale), Kelsen propôs um escalonamento hierárquico das normas, onde as normas jurídicas inferiores retiram fundamento de validade em normas jurídicas superiores.

Já a Constituição (escrita), que é a norma jurídica máxima, retira seu fundamento de validade do que Kelsen chamou de "norma hipotética fundamental", uma norma imaginada, que não possui enunciado explícito. Consiste apenas numa ordem de obediência à Constituição positivada, dirigida a todos, de forma pressuposta.

Por fim, cumpre destacar que, para compreender plenamente a concepção kelseniana, deve-se compreender a norma hipotética fundamental como o sentido lógico-jurídico de Constituição. Por sua vez, o documento escrito, solene, que figura como norma positiva suprema a partir da qual todas as outras são criadas, como o sentido jurídico-positivo de Constituição.

6) Como se define Constituição a partir de sua concepção cultural? Quem a preconizou?

O sentido cultural de Constituição foi preconizado por Meirelles Teixeira.

Nessa concepção, o Direito deve ser entendido como parte da cultura, produto da atividade humana, porquanto, no entendimento do autor, não pode ser considerado **real** (por não pertencer à natureza), **ideal** (por não ser imutável ou existir fora do tempo ou do espaço, como as relações – igualdade, diferença etc. –, as quantidades ou figuras matemáticas – números, formas

geométricas, etc. –, bem como as essências) tampouco **puro valor** (não se confunde com os valores que busca concretizar por meio de suas normas).

7) Qual o conceito de Constituição Total?

É aquela que, sendo uma combinação das concepções sociológica, política e jurídica de Constituição, é condicionada pela cultura do povo e, ao mesmo tempo, também a condiciona, abrangendo todos os aspectos da vida da sociedade e do Estado.

8) Quais são as partes em que comumente se dividem as Constituições? Descreva cada uma delas.

Preâmbulo: parte que antecede o texto constitucional propriamente dito, em que geralmente são destacados:

a) o rompimento com a ordem jurídica anterior;

b) as intenções do legislador constituinte;

c) os princípios da nova constituição;

d) a ideologia do poder constituinte originário, os valores por ele adotados e os objetivos por ele perseguidos.

O preâmbulo também funciona como elemento de integração dos dispositivos normativos que compõem o texto constitucional, bem como de vetor de interpretação dos mesmos.

Parte dogmática: é o texto constitucional propriamente dito, o corpo permanente (embora modificável via reforma constitucional) da Constituição, que prevê os direitos e deveres criados pelo poder constituinte.

Parte transitória: composta por normas (formalmente constitucionais) que realizam a integração da ordem jurídica anterior à estabelecida pela nova Constituição, sendo também passíveis de modificação via reforma, sem prejuízo de se prestarem como parâmetros para o controle de constitucionalidade. Cumpre destacar que as normas do ADCT cujas situações previstas já tenham ocorrido possuem eficácia exaurida e aplicabilidade esgotada.

9) Qual o entendimento do STF acerca do preâmbulo da Constituição Federal?

De acordo com o STF, o preâmbulo não possui relevância jurídica, não tem força normativa, não tem caráter vinculante não cria direitos e obrigações, mas tão somente apresenta valores que orientam a interpretação e aplicação das normas constitucionais (vetor interpretativo). Não se situa no âmbito do Direito, mas no da Política, e não integra o corpo da própria constituição. Não é norma de reprodução obrigatória pelos estados-membros em suas constituições e nem devem servir de parâmetro para o controle de constitucionalidade das leis (ADI 2.076 e ADI 2.649).

10) O fato de o preâmbulo da CF/88 falar em "sob a proteção de Deus" permite a conclusão de que o Brasil é um Estado religioso?

Não, o Brasil é um Estado leigo, laico ou não confessional (lembrando que ser laico não é sinônimo de ser um Estado ateu), em razão do disposto na CF/88, art. 5º, incisos VI a VIII, que estabelecem a liberdade de consciência, crença e culto, reproduzidos a seguir:

> **VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;**
>
> **VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;**
>
> **VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;**

Inclusive o STF já se pronunciou no sentido de que a invocação da "proteção de Deus" não é norma de reprodução obrigatória na Constituição Estadual (ADI 2.076-AC, Rel. Min. Carlos Velloso)[2], reforçando, portanto, a laicidade do Brasil.

11) Em razão de seu caráter polifacético, a Constituição deve ser encarada como partes que não se relacionam? Explique.

Não. Diz-se que a Constituição possui caráter polifacético (várias faces) em razão de ser dotada de normas com conteúdo, origem e finalidades diferentes, mas essas partes se relacionam e formam um todo sistematizado.

12) Quais são os elementos que formam a Constituição, de acordo com José Afonso da Silva? Explique cada um deles.

Elementos orgânicos: normas que regulam a estrutura do Estado e do Poder.

Elementos limitativos: normas que limitam a atuação do poder estatal.

Elementos socioideológicos: normas que estabelecem prestações positivas ou intervenções por parte do Estado, atribuindo-lhe um papel de garantidor do bem-estar social.

Elementos de estabilização social: normas que regulam a solução de conflitos de estatura constitucional, bem como a defesa do Estado, das instituições democráticas e da própria Constituição, revelando-se verdadeiros instrumentos de promoção da paz social.

Elementos formais de aplicabilidade: normas que estabelecem o regramento de aplicação da própria constituição. Ex: preâmbulo, disposições constitucionais transitórias etc.

13) Como se dá a classificação das Constituições quanto à origem?

Quanto à origem, as Constituições podem ser classificadas em:

a) **Outorgadas**: também denominadas "impostas", "ditatoriais" ou

[2] José Afonso da Silva. Comentário contextual à Constituição, 5. ed., p. 94 *apud* Lenza, 2016, p. 1190.

"autocráticas", são fruto de imposição unilateral, sem participação popular, por parte da classe ou pessoa dominante, de um texto constitucional outorgado.

b) **Promulgadas**: também denominadas "populares", "**democráticas**" ou "votadas", são fruto de processo democrático com participação popular, geralmente por meio de Assembleia Nacional Constituinte.

O preâmbulo da CF/88, ao enunciar que "representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte... promulgamos", evidencia que a CF vigente é do tipo promulgada.

c) **Cesaristas**: também denominadas "bonapartistas", são submetidas ao referendo da população, que não participa, entretanto, da elaboração de seu texto.

d) **Pactuadas**: também denominadas "dualistas", porque resultaram de um grande acordo de duas forças opostas: a monarquia enfraquecida de um lado e, do outro, a burguesia em ascensão.

14) Como se dá a classificação das Constituições quanto à forma?

Quanto à forma, as Constituições podem ser classificadas em:

a) **Escritas**: também chamadas de "instrumentais", são elaboradas por um órgão constituinte especialmente incumbido dessa missão, consubstanciadas em um ou mais documentos solenes.

Caso todas as suas normas se encontrem em um único documento solene, são denominadas "codificadas" (ou ainda, "unitárias"), como é o caso da CF. Por outro lado, caso suas normas estejam espalhadas por mais de um documento solene, são denominadas "variadas" (ou ainda, "pluritextuais" ou "inorgânicas")**.**

b) **Não escritas**: também chamadas de "costumeiras" ou "**consuetudinárias**", suas normas estão espalhadas diversas fontes normativas (leis, costumes, jurisprudência etc.), em razão da existência de variados centros de produção de normas, ao contrário das constituições escritas, em que é estabelecido um órgão especial para sua elaboração.

Assim, a constituição não escrita, além de ser formada por costumes, também é formada por normas escritas espalhadas em outras fontes normativas.

15) Como se dá a classificação das Constituições quanto ao modo de elaboração?

Quanto ao modo de elaboração, as Constituições podem ser classificadas em:

a) **Dogmáticas**: também chamadas de "sistemáticas", são do tipo escrita, elaboradas por um órgão constituído para tal finalidade em um dado momento, segundo os dogmas e valores vigentes na época.

Caso reflitam apenas uma ideologia, são denominadas "ortodoxas". Por touro lado, se refletirem várias ideologias, são denominadas "heterodoxas"

ou "ecléticas".

b) **Históricas**: são do tipo não escrita, refletindo valores históricos consolidados pela sociedade de forma lenta com as tradições.

16) Como se dá a classificação das Constituições quanto à estabilidade?

Quanto à estabilidade, ou também, alterabilidade, mutabilidade, ou, ainda, consistência, as Constituições podem ser classificadas em:

a) **Imutáveis**: também chamadas de "graníticas", "intocáveis" ou "permanentes", seu texto não é passível de modificação.

b) **Super-rígidas**: classificação adotada por Alexandre de Moraes para as constituições que possuem um núcleo intangível (cláusulas pétreas) e demais normas passíveis de alteração somente por um processo legislativo mais dificultoso que o ordinário. Para o autor, esse seria o caso da CF/88.

c) **Rígidas**: aquelas cuja modificação exige procedimento mais dificultoso que o adotado para a alteração das demais leis. São necessariamente do tipo escrita (o contrário não é verdadeiro).

d) **Semirrígidas**: também chamadas de "semiflexíveis", são aquelas que exigem processo legislativo mais dificultoso para modificação de uma parcela de suas normas e, para a outra parcela, o mesmo processo legislativo ordinário adotado para a modificação das demais leis.

e) **Flexíveis**: modificáveis via processo legislativo ordinário, menos trabalhoso, como o exigido para a modificação das leis em geral.

17) A rigidez da Constituição lhe assegura estabilidade?

Não, a estabilidade da Constituição está mais relacionada com o amadurecimento das instituições e da sociedade de um Estado do que com o processo legislativo para inserção e modificação do texto constitucional.

Exemplo claro disso é o caso da nossa Constituição de 1988, considerada rígida, mas já emendada **mais de 90 vezes**!

18) Como se dá a classificação das Constituições quanto ao conteúdo?

Quanto ao conteúdo, as Constituições podem ser classificadas em:

a) **Materiais**: conjunto de normas (não necessariamente escritas) cujo conteúdo versa unicamente sobre os aspectos essenciais da vida estatal – como aquelas que regulam a estrutura do Estado, a organização dos Poderes e os direitos fundamentais – sem levar em conta seu processo de elaboração.

b) **Formais**: conjunto de normas inseridas no texto de uma Constituição rígida, sem levar em conta conteúdo de tais normas, mas tão somente seu processo de formação. Decorrem, assim, da rigidez constitucional.

19) O que é supremacia constitucional? Qual sua relação com a rigidez da Constituição?

A supremacia constitucional é um preceito que informa que as normas constitucionais são dotadas supremacia em relação às demais normas do ordenamento jurídico, significando dizer que estas últimas só serão consideradas válidas se estiverem de acordo com as primeiras.

A doutrina aponta que a rigidez constitucional resulta na supremacia da Constituição, justamente em razão da exigência de rito especial para a inserção de normas na Constituição.

20) Qual a distinção entre supremacia material e supremacia formal da Constituição?

A supremacia material leva em consideração a matéria versada pela norma, já a supremacia formal leva em conta o processo de formação da norma (rigidez).

21) Todo Estado possui uma Constituição?

Se levarmos em conta a concepção material de Constituição, sim, já que nessa acepção mesmo uma norma não escrita que trate de uma organização mínima estatal, será considerada parte de sua Constituição material.

22) É possível a existência de normas materialmente constitucionais fora de uma Constituição escrita?

Se levarmos em conta o sentido material de Constituição, sim, já que o que importa é o conteúdo da norma.

23) Há relevância jurídica em se fazer a distinção entre normas material e formalmente constitucionais no contexto brasileiro?

Essa distinção doutrinária serve apenas para fins didáticos, mas não possui relevância jurídica, já que nossa Constituição é formal, rígida, qualquer norma que a integre já é dotada de supremacia (formal) e, assim, possui status de norma constitucional, encontra-se na mesma posição hierárquica que todas as normas da Constituição, está sujeita às mesmas regras de aplicabilidade destas últimas, bem como serve de parâmetro para o controle de constitucionalidade das leis.

24) Como se dá a classificação das constituições quanto à extensão?

Quanto à extensão, as constituições podem ser classificadas em:

a) **Analíticas**: também chamadas de "amplas", "largas", "desenvolvidas", "volumosas", "inchadas", "detalhistas", "prolixas", "extensas" ou "longas", são aquelas que possuem um conteúdo vasto, minucioso, abordando conteúdo além da organização do Estado e dos demais assuntos materialmente constitucionais. Diz-se, assim, que as constituições analíticas abordam todos os assuntos que os representantes do povo entenderem fundamentais[3].

b) **Sintéticas**: também chamadas de "breves", "concisas", "sumárias",

[3] Lenza, 2016, p.103.

"sucintas", "básicas" ou "curtas", são aquelas enxutas, que tratam eminentemente de conteúdo materialmente constitucional, como princípios fundamentais e estruturais do Estado, não se preocupando em descer ao nível das minúcias.

As constituições sintéticas conferem maior estabilidade ao arcabouço constitucional e são mais duradouras e razão de sua flexibilidade, porque seus princípios estruturais são interpretados e adaptados, em função das variações de ordem política, econômica e financeira, pela atividade da Suprema Corte[4].

25) Como se dá a classificação das Constituições quanto à correspondência com a realidade política e social (classificação ontológica de Karl Loewenstein)?

Quanto à correspondência com a realidade, as Constituições podem ser classificadas em:

a) **Normativas**: aquela cujas regras limitadoras do poder de fato subordinam e são observadas pelos agentes do poder. Logo, como a limitação ao poder é implementada na prática, há, portanto, uma correspondência com a realidade política e social.

b) **Nominalistas**: também chamadas de "nominativas" ou "nominais", são aquelas que pretendem realizar a concretização de suas disposições de limitação do poder, mas não logram êxito, não havendo, portanto, correspondência com a realidade.

c) **Semânticas**: servem apenas como instrumento da de legitimação formal dos detentores do poder, em seu próprio benefício, sem a pretensão de impor limitação ou controle de dominação política.

26) Como se dá a classificação das Constituições quanto a sua função no ordenamento jurídico e a sua relação com a atividade legislativa ordinária ou, ainda, segundo a sua capacidade de conformação atribuída ao legislador, aos cidadãos e à autonomia privada?

Quanto à sua função no ordenamento jurídico e à sua relação com a atividade legislativa ordinária, a Constituição pode ser classificada em:

a) **Constituição-lei**: em razão de seu status de simples lei ordinária, tem a função meramente indicativa, de traçar diretrizes ao legislador sem, no entanto, vinculá-lo. É inviável em documentos rígidos. A concretização de seus preceitos fica destinada ao legislador, que possui ampla liberdade de atuação.

b) **Constituição-fundamento**: também denominada "Constituição-total", é uma concepção na qual a Constituição tem a função de conferir fundamento tanto às atividades estatais, quanto à própria vida social, revelando seu caráter onipresente (ou ubiquidade), a ponto de tornar extremamente

[4] *Idem*, *ibidem*.

pequenas as áreas de atuação do legislador, dos cidadãos e da autonomia privada.

c) **Constituição-quadro**: também denominada "Constituição-moldura", tem a única função de estabelecer limites ao legislador, que só pode atuar dentro do espaço estabelecido pelo constituinte. É uma proposta intermediária entre a Constituição-lei e a Constituição-fundamento no que diz respeito à liberdade de atuação do legislador.

d) **Constituição dúctil**: também denominada "maleável" ou "suave", é uma concepção na qual a Constituição tem a função de apenas assegurar as condições que possibilitam uma vida em comum em um contexto de uma coletividade complexa marcada pelo pluralismo social, político e econômico, exigindo-se da Constituição, portanto, que seja fluida.

27) Como se dá a classificação das Constituições quanto à função?

Quanto à função, a Constituição pode ser classificada em:

a) **Provisória**: também denominada "pré-Constituição", ou "Constituição revolucionária", é o "conjunto de normas com a dupla finalidade de definição do regime de elaboração e aprovação da Constituição formal e de estruturação do poder político no interregno constitucional, a que se acrescenta a função de eliminação ou erradicação de resquícios do antigo regime"[5].

b) **Definitiva**: também denominada "Constituição de duração indefinida", é aquela que tem a pretensão de ser um produto final do processo constituinte.

28) Como se dá a classificação das Constituições quanto à finalidade?

Quanto à finalidade, as Constituições podem ser classificadas em:

a) **Constituição-garantia**: também chamadas de "**negativas**", são aquelas cuja finalidade precípua é garantir as liberdades dos indivíduos contra a ação arbitrária do Estado, limitando o seu poder e impondo a ele uma omissão ou negativa de atuação.

b) **Constituição-balanço**: também chamadas de "Constituições-registro", são aquelas que registram um estágio das relações de poder, fazendo um balanço do avanço evolucional do Estado em relação ao previsto na Constituição anterior.

c) **Constituição-dirigente**: também chamadas de "programáticas", são aquelas que preveem um plano para dirigir a evolução política e para a transformação da sociedade, estabelecendo diretrizes que conduzem a atuação do Estado em prol da coletividade, positivadas em normas programáticas. Ao contrário das constituições-balanço, que registram a situação presente do Estado, a Constituição-dirigente se preocupa em anunciar um ideal a ser concretizado.

[5] Jorge Miranda, Manual de direito constitucional, 5. ed., 2003, t. II, p. 108 *apud* Lenza, 2016, p. 110.

29) Como se dá a classificação das Constituições quanto ao conteúdo ideológico?

Quanto ao conteúdo ideológico, as Constituições podem ser classificadas em:

a) **Liberais**: buscam assegurar as liberdades dos indivíduos por meio da limitação do poder estatal. Possuem origem "com o triunfo da ideologia burguesa, com os ideais do liberalismo"[6].

b) **Sociais**: são aquelas que refletem um momento de necessidade de atuação do Estado (prestações positivas) com vistas a concretizar direitos sociais e a igualdade substancial.

30) Como se dá a classificação das Constituições quanto ao local da decretação?

Quanto ao local de decretação, a Constituição pode ser classificada em:

a) **Heteroconstituição**: também chamada de "heterônoma", é aquela decretada fora do Estado onde produzirá efeitos, por outro Estado ou por organizações internacionais. São raras.

b) **Autoconstituição**: também chamada de "autônomas" ou "homoconstituição", é elaborada e decretada no interior do próprio Estado que irá reger.

31) Como se dá a classificação das Constituições quanto ao sistema?

Quanto ao sistema, as constituições podem ser classificadas em:

a) **Principiológicas**: também chamadas de "abertas", são aquelas que, em detrimento das regras, são dotadas precipuamente de princípios, que possuem elevado grau de abstração e demandam, portanto, legislação regulamentadora para se concretizarem efetivamente.

b) **Preceituais**: aquelas em que prevalecem as regras, que por meio de seu baixo grau de abstração concretizam princípios.

32) O que é uma Constituição Plástica?

Consideram-se plásticas as constituições alteráveis por processo legislativo ordinário, menos trabalhoso que o processo legislativo das emendas (ou seja, são as constituições flexíveis, segundo o critério de classificação quanto à estabilidade), ou, ainda, aquelas cujo texto é elástico a ponto de captar as mudanças da realidade social sem a necessidade de ser emendado, cujo texto prevê uma grande quantidade de disposições de conteúdo aberto, conferindo ao legislador ampla margem de atuação no sentido da concretização das normas constitucionais.

33) O que é uma Constituição Expansiva?

É aquela que, em relação à Constituição anterior, traz novos temas e amplia o tratamento daqueles já abordados.

[6] André Ramos Tavares, *Curso de direito constitucional*, 6. ed., p. 74 *apud* Lenza, 2016, p. 112.

34) Como pode ser classificada a CF/88?

Origem: **democrática**

Forma: **escrita codificada**

Modo de elaboração: **dogmática heterodoxa**

Estabilidade: **rígida** (para Alexandre de Moraes, **super-rígida**)

Conteúdo: **formal**

Extensão: **analítica**

Correspondência com a realidade (ontológica): **normativa**

Finalidade: **dirigente**

Conteúdo ideológico: **social**

Local da decretação: **autoconstituição**

Sistema: **principiológica**

Função: **definitiva**

Além disso, a CF/88 é considerada **expansiva** e **plástica** (no sentido de que é deixada ao legislador ampla margem de atuação no sentido da concretização das normas constitucionais).

Por fim, considera-se, também, que a CF/88 se amolda ao conceito de **Constituição Ideal** preconizada por Canotilho (porque é escrita, assegura direitos individuais, adota o regime democrático e prevê a separação de Poderes).

35) Como pode ser classificada a Constituição dos Estados Unidos quanto à origem, à forma, à extensão e à estabilidade?

Democrática, escrita, sintética e rígida.

36) Como pode ser classificada a Constituição inglesa quanto à forma e ao modo de elaboração?

Não-escrita e histórica.

Hierarquia das normas. Pirâmide de Kelsen.

1) Qual a ideia que dá fundamento à "pirâmide de Kelsen"?

As normas jurídicas inferiores retiram seu fundamento de validade das normas jurídicas superiores.

2) Qual a diferença entre as normas constitucionais originárias e as derivadas?

As normas constitucionais originárias são produto do Poder Constituinte Originário, integrando a Constituição desde a sua promulgação, ao contrário das normas constitucionais derivadas, que são fruto do exercício do Poder

Constituinte Derivado, consubstanciado nas emendas constitucionais.

3) Existe hierarquia entre as normas constitucionais originárias? E entre as originárias e as derivadas?

Não existe hierarquia entre as normas constitucionais originárias, tampouco entre estas e as normas constitucionais derivadas.

4) É possível a declaração de inconstitucionalidade de normas constitucionais originárias? E de normas constitucionais derivadas?

Não é possível a declaração de inconstitucionalidade de normas constitucionais originárias, ao contrário das normas constitucionais derivadas, que podem se submeter ao controle de constitucionalidade.

5) Qual a tese defendida pela doutrina das "normas constitucionais inconstitucionais"? Qual seu autor? Essa tese é admitida no Brasil?

A tese não admitida no Brasil das normas constitucionais inconstitucionais, de Otto Bachof, admite a existência de normas constitucionais originárias eivadas de inconstitucionalidade. Para o jurista, as cláusulas pétreas seriam hierarquicamente superiores às demais normas constitucionais originárias, de maneira que as primeiras poderiam servir de parâmetro para o controle de constitucionalidade das últimas.

6) Os tratados e convenções internacionais de direitos humanos incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro situam-se em qual posição da pirâmide kelseniana?

Depende!

a) Tratados e convenções internacionais de direitos humanos aprovados em cada Casa do Congresso Nacional em dois turnos por três quintos dos votos dos respectivos membros: possuem status de emenda constitucional (situam-se no topo da pirâmide).

Isso se dá em razão de disposição constitucional expressa no art. 5º, § 3º:

> **§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.**

b) Tratados e convenções internacionais de direitos humanos aprovados pelo rito ordinário: possuem status supralegal, de acordo com o STF (RE 466.343, RE 349.703, dentre outros) – situam-se hierarquicamente logo abaixo da Constituição e acima das demais normas do ordenamento jurídico, ou seja, possuem força normativa acima das leis, mas abaixo da Carta Magna.

c) Tratados e convenções internacionais sobre outros temas que não direitos humanos: status de lei ordinária.

Em síntese:

Tratados e convenções intonais incorporados no ordenamento jurídico pátrio	Força Normativa
Que não versam sobre direitos humanos	Lei ordinária
Que versem sobre direitos humanos e sejam aprovados pelo rito ordinário	Norma Supralegal
Que versem sobre direitos humanos e sejam aprovados em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros	Emenda Constitucional

Aprofundando um pouco o assunto, cabe destacar que quem celebra tais tratados e convenções internacionais é o Presidente da República, em razão de sua competência privativa estabelecida pela CF/88, art. 84, inciso VIII, cabendo ao Congresso Nacional posteriormente referendá-los e aprova-los por meio de decreto legislativo, consoante art. 49, inciso I também da CF/88, transcritos a seguir:

> **Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:**
>
> **I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;**
>
> **(...)**
>
> **Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:**
>
> **(...)**
>
> **VIII - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso Nacional;**

7) A prisão do depositário infiel é considerada lícita? Comente.

Não. Embora o art. 5º, inciso LXVII da CF/88 disponha que

> **LXVII - não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;**

o STF emitiu a súmula vinculante 25 nos seguintes termos:

> **É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito.**

Isso porque o Supremo entendeu que o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de San

José da Costa Rica, ratificados pelo Brasil, possuem status supralegal e, em razão de tais atos internacionais não possuírem previsão da prisão do depositário infiel, toda legislação a eles contrária possui a eficácia paralisada (não confundir com revogação!), inviabilizando, portanto, tal tipo de prisão.

8) Quais são as normas que se situam imediatamente abaixo da Constituição e dos tratados internacionais de direitos humanos, na mesma hierarquia?

São as normas infraconstitucionais: leis (complementares, ordinárias e delegadas), medidas provisórias, decretos legislativos, resoluções legislativas, decretos autônomos, regimentos internos dos tribunais, tratados internacionais em geral incorporados ao ordenamento jurídico pátrio etc.

9) Qual norma possui hierarquia superior, uma lei ordinária federal ou uma lei complementar estadual? Explique.

Nenhuma, já que leis federais e as editadas por outros entes federados possuem a mesma hierarquia. Um eventual conflito entre leis editadas por entes federados diversos será resolvido pelo critério da repartição constitucional de competências.

10) Qual norma possui hierarquia superior, a Constituição Federal ou uma Constituição Estadual? Explique.

A Constituição Federal é hierarquicamente superior às Constituições Estaduais, que por sua vez são hierarquicamente superiores às Leis Orgânicas.

11) As leis complementares podem tratar de tema reservado a leis ordinárias? E o inverso, é possível? Explique.

Sim, as leis complementares podem tratar de tema reservado a leis ordinárias, mas o contrário não é possível, já que o quórum de aprovação das últimas é inferior ao de aprovação das primeiras.

É importante destacar que caso uma lei complementar verse sobre tema de assunto reservado à lei ordinária, terá status de lei ordinária, podendo, portanto, ser revogada ou modificada por uma simples lei ordinária.

12) Os regimentos internos dos tribunais e os das casas legislativas são hierarquicamente equiparados à que espécie normativa?

São hierarquicamente equiparados às leis – normas primárias.

13) As resoluções do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, expedidas no âmbito de suas competências constitucionais, são hierarquicamente equiparadas à que espécie normativa?

São hierarquicamente equiparados às leis – normas primárias.

14) As resoluções do Tribunal de Contas da União, expedidas no âmbito de suas competências constitucionais, são hierarquicamente equiparadas à que espécie normativa?

São hierarquicamente equiparadas às leis – normas primárias.

15) Como é determinado o status do direito pré-constitucional, editado na vigência de Constituições pretéritas?

É determinado pela espécie normativa exigida pela nova Constituição para tratar da matéria objeto da norma pré-constitucional.

Logo, se a Constituição atual exige lei ordinária para tratar de uma matéria que era disciplinável por lei complementar, a lei complementar pré-constitucional, desde que haja compatibilidade material com a nova Constituição, será recepcionada com status de lei ordinária.

16) Cite três exemplos de normas infralegais? O que caracteriza essa espécie normativa?

Decretos regulamentares, instruções normativas, portarias etc. As normas infralegais são caracterizadas por serem normas secundárias, que retiram seu fundamento de validade das normas primárias, não estando, portanto, aptas a criar direitos e impor obrigações.

17) Os decretos autônomos são também conhecidos como decretos regulamentares? Explique.

De jeito nenhum (rs)!

Os decretos regulamentares são normas secundárias em razão de retirarem seu fundamento de validade das normas primárias. Tais decretos são originados do poder regulamentar conferido pela CF/88 ao Presidente da República para que seja dada fiel execução às leis, nos termos do 84, inciso IV da Carta Magna, transcrito a seguir:

> **Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:**
>
> **(...)**
>
> **IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;**

Por sua vez, os decretos autônomos são normas primárias (possuem força de lei) em razão de retirarem seu fundamento de validade diretamente da Constituição, estando previstos constitucionalmente no inciso VI do art. 84, transcrito a seguir:

> **Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:**
>
> **(...)**

> **VI – dispor, mediante decreto, sobre:**
>
> **a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;**
>
> **b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;**

Cumpre destacar, ainda, outra diferença entre tais atos normativos: o decreto regulamentar é indelegável, ao passo que o autônomo pode ser delegado pelo Presidente da República aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União, nos termos do parágrafo único do art. 84 da CF/88, senão vejamos:

> **Parágrafo único. O Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.**

Interpretação da Constituição.

1) O que é interpretação constitucional e qual a sua finalidade?

Ao buscar o real significado dos termos constitucionais, por meio da compreensão de seus sentidos explícitos e implícitos, a interpretação da Constituição serve precipuamente para solucionar conflitos entre bens jurídicos por ela protegidos, bem como para dar eficácia e aplicabilidade às suas normas.

2) A quem cabe a tarefa de interpretar a Constituição?

Ao contrário de tempos atrás, em que se enxergava a interpretação constitucional como algo restrito aos órgãos estatais (ou a "sociedade fechada"), atualmente são considerados intérpretes da Constituição todos aqueles que a vivenciam: cidadãos, os órgãos públicos, grupos sociais, a opinião pública etc. – a "sociedade aberta dos intérpretes" – conferindo uma interpretação constitucional pluralista e democrática.

3) O que prega a corrente do interpretativistas? E a dos não-interpretativistas?

Os interpretativistas consideram que o juiz não pode, em sua atividade hermenêutica, transcender, extrapolar o que está previsto na Constituição, limitando-se a analisar os preceitos expressos e os claramente implícitos no texto constitucional.

Por sua vez, os não-interpretativistas consideram que o juiz deve pautar sua atuação em valores substantivos (ex: justiça, liberdade, igualdade) à luz do caso concreto, podendo, inclusive, transcender a literalidade da Constituição e contando, assim como uma considerável autonomia em sua atividade hermenêutica. Defendem que a Constituição deve captar a evolução dos valores da sociedade, daí surgindo o conceito de "Constituição aberta", que seria um sistema aberto de normas capazes de captar as mudanças das

concepções da verdade e da justiça, evitando a desconexão da Constituição com a realidade e acabe perdendo sua força normativa.

4) Descreva o método jurídico de interpretação constitucional.

Também conhecido como "hermenêutico clássico", esse método valoriza o texto da Constituição ao considerá-la uma lei como qualquer outra, cabendo ao intérprete descobrir o sentido desse texto, sem se distanciar de sua literalidade.

Para sua aplicação, devem ser considerados os elementos da hermenêutica tradicional:

- elemento literal (gramatical, textual ou semântico): análise do texto da norma em sua literalidade;
- elemento lógico: busca a harmonia lógica das normas constitucionais;
- elemento sistemático: análise da relação da norma com o restante da Constituição;
- elemento histórico: análise do momento de elaboração da norma com base na ideologia, nas condições culturais e psicológicas e nas discussões vigentes à época de sua edição;
- elemento teleológico (ou sociológico): compreensão da finalidade da norma;
- elemento genético: compreensão da origem dos conceitos empregados;
- elemento popular: considera a participação da massa, dos partidos políticos, sindicatos, podendo utilizar instrumentos como o plebiscito, o referendo, o veto popular etc.
- elemento doutrinário: considera a interpretação realizada pela doutrina;
- elemento evolutivo: considera a mutação constitucional.

5) Descreva o método tópico-problemático de interpretação constitucional.

Nesse método, busca-se a solução de um dado problema concreto por meio da interpretação de normas constitucionais, partindo da premissa de que tais normas são abertas, de significado indeterminado e, por isso, deve-se dar preferência à discussão do problema – daí diz-se que nesse método há primazia do problema sobre a norma.

6) Descreva o método hermenêutico-concretizador de interpretação.

Assim como o método tópico-problemático, esse método se orienta para a resolução de um problema. Entretanto, também valoriza a pré-compreensão do intérprete sobre a norma, de maneira que essa pré-compreensão vai sendo reformulada a partir da análise do caso concreto, havendo ainda uma busca por ancorar a atividade interpretativa no texto da norma, diminuindo assim a margem de liberdade do intérprete – daí diz-se que nesse método há primazia da norma sobre o problema.

7) Descreva o método integrativo de interpretação.

Nesse método, deve-se interpretar a Constituição considerando menos a sua literalidade e mais os valores subjacentes ao seu texto (econômicos, sociais, políticos e culturais), de maneira a construir e preservar a realidade social por meio da captação do "espírito" da realidade da comunidade.

Também é chamado de "método científico-espiritual".

8) Descreva o método normativo-estruturante de interpretação.

Nesse método, uma norma constitucional e seu texto são considerados coisas diferentes: este seria apenas a parte "visível" da norma, enquanto aquela compreenderia também, de forma oculta, uma parte da realidade concreta.

Assim, cabe ao intérprete realizar a exegese do texto da norma e, ainda, verificar os modos de sua concretização considerando a realidade concreta.

9) Descreva o método da interpretação comparativa.

Nesse método é realizada uma comparação entre vários ordenamentos jurídicos para se buscar uma melhor compreensão acerca do significado a ser atribuído a determinadas expressões do texto da norma.

10) Os princípios de interpretação constitucional devem ser aplicados obrigatoriamente pelo intérprete? Explique.

Não, são facultativos ao intérprete, já que não possuem valor normativo.

11) O que preceitua o princípio da unidade da Constituição?

Que a Constituição deve ser considerada como um todo – seus dispositivos não devem ser interpretados de maneira isolada –, levando em conta, ainda, o preceito de que não existe contradições verdadeiras no texto constitucional, mas tão somente antinomias aparentes.

Deriva de tal princípio o entendimento de que não existem normas constitucionais originárias inconstitucionais.

12) O que preceitua o princípio da máxima efetividade?

Que se deve interpretar a norma constitucional de maneira que lhe confira a maior efetividade social.

Também é chamado de "princípio da eficiência" ou da "interpretação efetiva".

13) O que preceitua o princípio da justeza?

Que a interpretação constitucional não pode resultar na subversão do esquema organizatório-funcional estabelecido na Constituição para a repartição de funções e competências entre os diversos Poderes, entes e órgãos.

Também é chamado de "princípio da conformidade funcional" ou, ainda, da "correção funcional".

14) O que preceitua o princípio da concordância prática?

Que no caso de conflito entre bens jurídicos, deve-se conferir uma

interpretação às normas constitucionais de maneira que seja evitado o sacrifício integral (aniquilação) de um desses bens em relação aos demais – os bens jurídicos devem coexistir harmoniosamente, devendo ser encontrada uma solução que confira uma concordância prática entre os dispositivos.

Também é chamado de "princípio da harmonização".

É extremamente importante destacar que, especificamente no caso de conflito entre direitos fundamentais, o aplicador do direito deve se valer do princípio da harmonização para efetuar uma ponderação dos direitos conflitantes com o intuito de analisar, no caso concreto, qual deles deverá prevalecer, sem que haja, por outro lado, sacrifício integral dos demais.

15) O que preceitua o princípio do efeito integrador?

Que na interpretação constitucional seja dada preferência às soluções que favoreçam a integração política e social, bem como o reforço da unidade política, tendo em vista que essas são algumas das finalidades da própria Constituição.

Também chamado de "princípio da eficácia integradora".

16) O que preceitua o princípio da força normativa?

Que na interpretação constitucional deve-se dar preferência às soluções que contribuam para a eficácia ótima da Constituição, possibilitando a atualização de suas normas para garantir-lhe permanência.

17) O que é interpretação conforme a Constituição? Quais seus tipos? Explique cada um deles.

É uma técnica que busca conferir a uma norma infraconstitucional polissêmica, dentre as interpretações possíveis, aquela que prestigie sua constitucionalidade, preservando assim sua validade e evitando que seja declarada inconstitucional.

A interpretação conforme não pode ser utilizada quando a norma só possui um sentido possível (sentido unívoco), tampouco pode resultar na deturpação do sentido originário da lei ou ato normativo, devendo respeitar a razoabilidade.

Pode ser de dois tipos:

- Interpretação conforme com redução de texto: a parte viciada é considerada inconstitucional, tendo sua eficácia suspensa (ou seja, acaba sendo suprimida).
- Interpretação conforme sem redução de texto: exclui-se as interpretações que poderiam tornar a norma inconstitucional ou concede-se uma interpretação que lhe preserve a constitucionalidade.

18) O que preceitua a teoria dos poderes implícitos?

Que sempre que a Constituição outorga uma competência a um órgão ou uma finalidade por ele a ser atingida, implicitamente estão incluídos todos os meios necessários à sua efetivação.

Aplicabilidade das normas constitucionais.

1) Todas as normas constitucionais produzem efeitos jurídicos? Todas as normas constitucionais possuem o mesmo grau de eficácia?

Sim, todas as normas constitucionais apresentam juridicidade (são imperativas e cogentes), mas o grau de eficácia é variável entre elas.

2) O que são normas: a) autoaplicáveis/não-autoaplicáveis? b) restringíveis/não-restringíveis? c) de aplicabilidade direta/indireta? d) de aplicabilidade imediata/mediata ou diferida? e) de aplicabilidade integral/reduzida?

a) normas autoaplicáveis ou autoexecutáveis (*self-executing*, *self-enforcing* ou *self-acting*, de acordo com a doutrina clássica americana), são aquelas que não necessitam de qualquer complementação legal para serem aplicadas, ou que lhes complete o alcance e o sentido, porque são completas, bastantes em si mesmas.

Atenção: as normas autoaplicáveis são passíveis de serem regulamentadas por leis! Uma lei pode regulamentar uma norma autoaplicável, mas esta já pode ser aplicada mesmo sem a existência daquela.

Já as normas não-aplicáveis ou não-autoexecutáveis dependem de complementação legislativa para serem aplicadas, dada a sua incompletude.

b) As normas restringíveis são aquelas cuja aplicação pode ser limitada, restringida, por uma lei.

Já as normas não-restringíveis são aquelas cuja aplicação não pode ser limitada ou restringida, por uma lei.

c) As normas de aplicabilidade direta são aquelas que não dependem de norma regulamentadora para produzir seus efeitos.

Já as normas de aplicabilidade indireta dependem de norma regulamentadora para produzir seus efeitos.

d) As normas de aplicabilidade imediata são aquelas que estão aptas a produzir todos os seus efeitos desde o momento de sua promulgação.

As normas de aplicabilidade mediata (ou diferida) são aquelas que não estão aptas a produzir todos os seus efeitos quando de sua promulgação.

e) As normas de aplicabilidade integral são aquelas que não podem sofrer limitações ou restrições em sua aplicação.

As normas de aplicabilidade não-integral são aquelas que estão sujeitas a sofrer limitações ou restrições em sua aplicação.

As normas de aplicabilidade reduzida são aquelas que possuem um grau de

eficácia restrito quando de sua promulgação.

3) O que são normas constitucionais de eficácia plena, segundo a classificação de José Afonso da Silva? Quais suas principais características?

São aquelas que produzem (ou estão aptas a produzir) seus plenos efeitos desde a entrada em vigor da Constituição. Características: são autoaplicáveis, não-restringíveis e possuem aplicabilidade direta, imediata e integral.

4) O que são normas constitucionais de eficácia contida? Quais suas principais características?

São aquelas que estão aptas a produzir seus plenos efeitos desde a entrada em vigor da Constituição, mas que podem ser discricionariamente restringidas (por uma lei, uma norma constitucional ou um conceito ético-jurídico indeterminado). Características: são autoaplicáveis, restringíveis e possuem aplicabilidade direta, imediata e possivelmente não-integral (já que estão sujeitas a limitações ou restrições).

5) O que são normas constitucionais de eficácia limitada? Quais suas principais características? Como são subdivididas?

São aquelas que não estão aptas a produzir seus plenos efeitos, porque dependem de regulamentação futura para tanto (ou seja, a regulamentação amplia o alcance da norma constitucional) – diz-se, por isso, que possuem eficácia mínima. Características: são não-autoaplicáveis e possuem aplicabilidade indireta, mediata (ou diferida) e reduzida.

É importante destacar que as normas de eficácia limitada produzem os seguintes efeitos principais:

- efeito negativo: revogam as disposições em sentido contrário e proíbem a edição de leis posteriores que com elas sejam conflitantes.
- efeito vinculativo: obrigam o legislador ordinário a editar leis que as regulamentem, sob pena de restar configurada omissão constitucional, passível de ser combatida via mandando de injunção ou de ação direta de inconstitucionalidade por omissão.

Por fim, cumpre mencionar que as normas de eficácia limitada podem ser subdivididas em:

- Normas declaratórias de princípios institutivos ou organizativos: são aquelas que dependem de lei para estrutura e organizar as atribuições de instituições, pessoas e órgãos previstos na CF.
- Normas declaratórias de princípios programáticos: são aquelas que estabelecem programas a serem desenvolvidos pelo legislador infraconstitucional para a realização de fins sociais.

6) O que são normas constitucionais com eficácia absoluta?

São aquelas que não podem ser suprimidas por meio de emenda, como as cláusulas pétreas expressas.

São também chamadas de "normas supereficazes" ou "intangíveis".

7) O que são normas constitucionais de eficácia plena, consoante classificação de Maria Helena Diniz?

Corresponde ao mesmo conceito adotado por José Afonso da Silva. Se diferenciam das normas de eficácia absoluta em razão de poderem sofrer emendas tendentes a suprimi-las.

8) O que são normas constitucionais de eficácia relativa restringível?

Corresponde ao mesmo conceito adotado por José Afonso da Silva para as normas de eficácia contida.

9) O que são normas constitucionais de eficácia relativa complementável ou dependentes de complementação?

Corresponde ao mesmo conceito adotado por José Afonso da Silva para as normas de eficácia limitada.

10) O que são normas constitucionais de eficácia exaurida e aplicabilidade esgotada?

São aquelas cujos efeitos cessaram, não mais apresentando eficácia jurídica (ex: alguns dispositivos do ADCT da CF/88), não sendo passíveis, portanto, de serem objeto de controle de constitucionalidade.

11) De acordo com art. 5º, § 1º, da CF, as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais possuem aplicação imediata. O que isso significa?

Ter aplicação imediata significa que essas normas "são dotadas de todos os meios e elementos necessários à sua pronta incidência aos fatos, situações, condutas ou comportamentos que elas regulam"[7]. É dizer: são aplicáveis desde já no limite do possível, até onde haja condições para seu atendimento por parte das instituições – inclusive o Poder Judiciário não pode deixar de aplicá-las, caso provocado em uma situação concreta nelas garantida.

Por outro lado, é importante destacar que não se deve confundir "aplicação imediata" com a aplicabilidade imediata das normas de eficácia plena e contida.

Isso porque embora grande parcela das normas que definem os direitos e garantias fundamentais possuam aplicabilidade imediata (notadamente as instituidoras de direitos e garantias individuais), há ainda uma outra parcela que depende de providências ulteriores (como a edição de uma lei integradora) que lhe completem a eficácia (como algumas normas que definem os direitos sociais, culturais e econômicos), possuindo, portanto, aplicabilidade indireta.

Mesmo assim, conquanto se diferenciem em sua aplicabilidade, todas as

[7] Silva, José Afonso da. Comentário Contextual à Constituição, 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 408 *apud* Lenza, 2016, p. 266.

normas definidoras de direitos e garantias fundamentais continuam tendo aplicação imediata, nos termos do art. 5º, § 1º da CF.

Poder Constituinte

1) De acordo com Emmanuel Sieyes, qual a diferença entre poder constituinte e poderes constituídos?

O poder constituinte, como o próprio nome diz, constitui, cria a Constituição. Já os poderes constituídos são aqueles estabelecidos pela Constituição, resultantes de sua criação.

2) A teoria do poder constituinte se aplica a qualquer Estado?

Não, somente aos Estados com Constituição escrita e rígida.

3) Quem é o titular do Poder Constituinte, de acordo com Sieyes? E de acordo com o entendimento moderno da teoria do Poder Constituinte?

Para Sieyes, a titularidade do poder constituinte seria da nação, mas o entendimento moderno e atual da teoria é de que sua titularidade é sempre do povo, mesmo nos casos em que o exercício do poder constituinte não seja democrático.

*Aprofundando um pouco esse ponto, corroborando com o fato de que a titularidade do poder constituinte é do povo, o parágrafo único do art. 1º da CF expressamente dispõe que "todo o poder emana do povo", conforme se segue:

> **Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.**

4) Quais são as formas de exercício do Poder Constituinte?

- Democrática (ou por convenção) – quando se dá pelo povo. Pode ocorrer diretamente, quando o povo participa diretamente da elaboração da Constituição (por meio de plebiscito, referendo ou proposta de criação de algum dispositivo constitucional), ou indiretamente, por meio de representantes eleitos pelo povo reunidos em Assembleia Constituinte.
- Autocrática (ou por outorga) – quando se dá pela ação de ditadores ou grupos que conquistam o poder autocraticamente.

5) Quais são as características do Poder Constituinte Originário?

O poder constituinte originário é:

a) Político: é um poder de fato, e não um poder de direito, sendo extrajurídico, anterior ao direito, justamente porque cria o ordenamento jurídico do Estado.

b) Inicial: dá início a uma nova ordem jurídica, rompendo com a anterior, criando e inaugurando um novo Estado.

c) Incondicionado: não se sujeita a qualquer forma ou procedimento

predeterminado em sua manifestação, sendo soberano na tomada de suas decisões.

d) Permanente: pode se manifestar a qualquer tempo, não se esgotando com a elaboração da nova Constituição, podendo sempre ser invocado.

e) Ilimitado: não se submete a limites determinados pelo direito anterior. Em razão disso não há possibilidade de se invocar direito adquirido contra normas constitucionais originárias. ***Aprofundando um pouco esse ponto**, é importante destacar que a proteção ao direito adquirido previsto na CF diz respeito somente às leis, conforme disposto no inciso XXXVI do art. 5º, *in verbis*:

> **XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;**

Importa mencionar que, além de não se poder invocar direito adquirido em face das normas constitucionais originárias, também não se pode invocar direito adquirido em face de mudança do padrão monetário[8], alterações em determinado regime jurídico estatutário[9] e criação ou aumento de tributos[10].

f) Autônomo: tem autonomia, liberdade para definir o conteúdo da nova Constituição.

6) Quais são as classificações do Poder Constituinte Originário?

QUANTO AO MOMENTO DE SUA CRIAÇÃO:

- Histórico (fundacional): quando cria a primeira Constituição de um Estado.
- Pós-fundacional (revolucionário): quando cria uma nova Constituição em substituição a anterior.

QUANTO À DIMENSÃO:

- Material: é o poder de determinar, eleger quais serão os valores a serem protegidos pela nova Constituição, que ainda será positivada. Ocorre no momento em que é tomada a decisão de constituir um novo Estado.
- Formal: é o poder de atribuir juridicidade ao texto da Constituição, ocorrendo posteriormente ao momento material.

7) Quais são as características do Poder Constituinte Derivado?

O poder constituinte derivado é:

Jurídico: é regulado pela Constituição.

Derivado: é fruto do poder constituinte originário.

Limitado (ou subordinado): é limitado juridicamente, pela própria Constituição, podendo incorrer em inconstitucionalidade caso a desrespeite.

Condicionado: a forma e limites de seu exercício é determinada pela

[8] RE 105.137/RS.
[9] RE 227.755 AgR / CE
[10] Alexandrino, 2017, p. 160.

Constituição.

8) Quais são os tipos de Poder Constituinte Derivado?

A) Poder constituinte derivado reformador: poder de modificar a Constituição. No caso da República Federativa do Brasil, o procedimento de emenda à Constituição está previsto no art. 60 da CF nos seguintes termos:

> **Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:**
>
> **I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;**
>
> **II - do Presidente da República;**
>
> **III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.**
>
> **§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.**
>
> **§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.**
>
> **§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.**
>
> **§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:**
>
> **I - a forma federativa de Estado;**
>
> **II - o voto direto, secreto, universal e periódico;**
>
> **III - a separação dos Poderes;**
>
> **IV - os direitos e garantias individuais.**
>
> **§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.**

Sobre o art. 60 da CF, o primeiro aspecto que vale tecer considerações é rol de legitimados a apresentar uma proposta de emenda constitucional (PEC) previsto nos incisos I a III acima, sendo importante destacar que:

a) os Estados têm a prerrogativa de apresentar PEC, por meio de suas Assembleias Legislativas, conforme inciso III;

b) os Municípios não têm a prerrogativa de apresentar PEC, inclusive não estão elencados no rol dos legitimados previsto nos incisos I a III do art. 60 da CF;

c) se comparado aos legitimados a apresentar projetos de lei (art. 61, *caput*, da CF), o rol de legitimados a apresentar PEC é mais restrito. Vejamos o teor desse último dispositivo:

> **Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

Inclusive importa destacar que, ao passo que um deputado federal ou senador, sozinho, possui o poder de apresentar um projeto de lei, mas não de apresentar uma PEC: na verdade, uma proposta de emenda constitucional de iniciativa do Parlamento federal necessita de assinatura de pelo menos 1/3 dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal (inciso I do art. 60 da CF).

d) os cidadãos não têm a prerrogativa expressa de apresentar PEC, já que não estão elencados no rol dos legitimados previsto nos incisos I a III do art. 60 da CF. Entretanto, os cidadãos possuem a competência de iniciativa de lei, conforme o já transcrito art. 61, *caput*: com efeito, a forma como se dará a iniciativa popular está prevista no § 2º do art. 61 da CF, conforme a seguir:

> **§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.**

e) não há estabelecimento expresso de iniciativa privativa em razão da matéria versada pela PEC, ao contrário dos projetos de lei.

O segundo aspecto que vale tecer considerações em se tratando de art. 60 da CF são as limitações ao poder de reforma, quais sejam:

a) limitações materiais: são aquelas que restringem o poder de reforma quanto ao conteúdo, sendo subdividas em explícitas e implícitas.

a.1) Explícitas: são as expressamente previstas nos incisos I a IV do § 4º do art. 60, que estabelece o rol de matérias em que a PEC não poderá tender a abolir, não podendo sequer ser objeto de deliberação. Essas são as famosas cláusulas pétreas expressas.

a.2) Implícitas: são aquelas apontadas pela doutrina, embora não estejam previstas de forma expressa na CF. São elas: 1) titularidade do Poder Constituinte Originário (o povo); 2) titularidade do Poder Constituinte Derivado (o exercício do poder constituinte derivado reformador cabe ao Congresso Nacional – CF, art. 60, § 2º –, e o do poder constituinte derivado decorrente, às Assembleias Legislativas – ADCT, art. 2º); e 3) procedimento de reforma constitucional previsto na CF (tanto o de revisão constitucional previsto no ADCT, art. 3º, quanto o procedimento de emenda constitucional previsto no art. 60) – ou seja, não é possível alterar as limitações expressas, é dizer, realizar a dupla revisão da Constituição.

b) limitações formais (ou processuais): são aquelas que restringem o processo legislativo de aprovação da PEC, diferenciando-o do processo legislativo para a aprovação das leis em geral. São elas:

b.1) Iniciativa: como já foi dito, a legitimidade para apresentar uma PEC, prevista nos incisos I a III do art. 60 da CF, é bem mais restrita que a para apresentar uma lei. Cabendo frisar novamente sobre a iniciativa de PEC, a participação dos Estados e do DF, a ausência de participação dos municípios, ausência de iniciativa popular, a ausência de iniciativa privativa expressa, a

ausência de previsão pela CF de Casa iniciadora obrigatória e a ausência de Casa revisora.

b.2) Deliberação: a PEC deve ser discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional em dois turnos, só sendo considerada aprovada mediante o voto de três quintos dos respectivos membros. Esse rito é bastante rígido se comparado àquele para aprovação das leis ordinárias, que dependem apenas de um único turno de discussão e votação, sendo aprovada por maioria simples.

b.3) Promulgação: a promulgação da emenda constitucional é realizada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem (CF, art. 60, § 3º). Ou seja, ao contrário do processo legislativo das leis, em que o Presidente da República possui a prerrogativa de sanção, veto e promulgação, a PEC aprovada não é submetida a sanção ou veto do Chefe do Poder Executivo, tampouco ele detém a competência para promulgá-la.

Ainda, a numeração das emendas constitucionais segue ordem própria, distinta daquela estabelecida para as leis.

b.4) Irrepetibilidade: a matéria constante de PEC rejeitada ou havida por prejudicada somente poderá ser objeto de nova proposta em uma sessão legislativa ulterior, em razão do previsto no art. 60º, § 5º.

Observe que, no caso das leis, desde que haja proposta da maioria absoluta dos membros de qualquer das Casas do Congresso Nacional, é possível que a matéria constante de projeto de lei rejeitado constitua objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, consoante art. 67 da CF, *in verbis*:

> **Art. 67. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros de qualquer das Casas do Congresso Nacional.**

Cuidado! No caso da PEC, a vedação é absoluta!

c) limitações circunstanciais: impedem que a Constituição seja reformada em situação de instabilidade política do Estado, sendo três as circunstâncias impeditivas, previstas no § 1º do art. 60 da CF: estado de sítio, estado de defesa e intervenção federal.

Por fim, cumpre destacar que não há previsão de limitações temporais para a reforma da CF/88, que consiste em fixar-se um prazo durante o qual fica vedada a alteração da Constituição.

***Aprofundando um pouco** sobre o processo legislativo das emendas constitucionais, cumpre destacar que:

a) as PECs podem ter sua tramitação iniciada em qualquer uma das Casas Legislativas, ao contrário das leis, que possuem previsão de Casa Iniciadora específica, a depender de quem detenha a iniciativa do projeto de lei;

b) não há previsão de que uma das Casas funcione como revisora no

procedimento constitucional de emenda à CF: no processo legislativo para elaboração das leis, após a aprovação do projeto de lei na Casa iniciadora, seguirá para a Casa Revisora, que poderá aprová-lo, rejeitá-lo ou emendá-lo. Na primeira hipótese, o projeto é enviado para sanção ou veto do Chefe do Executivo. Na segunda hipótese, é arquivado. Na última hipótese, a emenda (somente o que foi alterado do projeto inicial), deve ser enviada para apreciação da Casa iniciadora que, se aceitá-la, enviará projeto para deliberação executiva. Por outro lado, se a Casa iniciadora rejeitar a emenda aprovada pela Casa revisora, o projeto, em sua versão original – que foi aprovada por aquela Casa – segue para a sanção ou veto do Chefe do Poder Executivo. Essa é a leitura dos arts. 65 e 66, *caput* e § 1º da CF:

> **Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.**
>
> **Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.**
>
> **Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.**
>
> **§ 1º - Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto.**

Inclusive, em razão de a Casa iniciadora ter a prerrogativa de rejeitar a emenda aprovada pela Casa revisora, enviando o projeto de lei originalmente aprovado por ela mesma à deliberação executiva, é que se diz que há preponderância da Casa iniciadora sobre a revisora no processo legislativo para a elaboração das leis.

Entretanto, no caso das PECs, o processo legislativo é diferente em função da regra insculpida no art. 60, § 2º, que obriga que, o texto da proposta seja necessariamente aprovado pelas duas Casas do Congresso Nacional por 3/5 dos membros e em dois turnos. Assim, caso a segunda Casa altere a redação aprovada pela primeira, o texto da PEC terá que retornar a esta, para nova votação (3/5 dos membros + 2 turnos de votação) – exceto se trate de mera alteração de redação, que não interfira substancialmente na matéria. O STF entende que só é necessário o retorno do texto da PEC à Casa de origem caso seja realizada uma alteração substancial na redação[11].

B) Poder constituinte derivado decorrente: poder conferido pela Constituição Federal aos estados-membros (e ao DF) para se auto-organizarem por meio da elaboração das suas próprias constituições (no caso do DF, Lei Orgânica). Previsto no *caput* do art. 11 do ADCT:

> **Art. 11. Cada Assembléia Legislativa, com poderes constituintes, elaborará a Constituição do Estado, no prazo de um ano, contado da promulgação da Constituição Federal, obedecidos os princípios desta.**

[11] ADI 2.666/DF.

Sobre os limites do poder constituinte decorrente, é importante destacar que o *caput* do art. 11 do ADCT *supra* impõe que haja observância dos princípios da CF (vide nosso destaque) para sua a manifestação, determinação que se repete no *caput* do art. 25 da Carta Magna, senão vejamos:

> **Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.**

Tais "princípios da Constituição", que limitam a manifestação do poder constituinte decorrente, devem ser compreendidos como os chamados[12]:

- princípios constitucionais sensíveis: também chamados de "princípios apontados" ou "enumerados", porque previstos expressamente na CF, especificamente no art. 34, inciso VII, alíneas "a-e", nos seguintes termos:

> **a) forma republicana, sistema representativo e regime democrático;**
>
> **b) direitos da pessoa humana;**
>
> **c) autonomia municipal;**
>
> **d) prestação de contas da administração pública, direta e indireta.**

- princípios constitucionais estabelecidos (organizatórios): são aqueles que podem ser extraídos da interpretação de normas centrais dispersas na CF que tratam da repartição de competências, do sistema tributário nacional, da organização dos Poderes, dos direitos políticos, da nacionalidade, dos direitos e garantias individuais etc.
- princípios constitucionais extensíveis: são aqueles que integram a estrutura da federação, estando relacionados com a forma de investidura em cargos eletivos, o processo legislativo, os orçamentos, preceitos ligados à Administração Pública etc.

C) Poder constituinte derivado revisor: competência de revisão constitucional, mediante procedimento mais simplificado que o previsto para a aprovação das PECs, determinada pelo art. 3º do ADCT nos seguintes termos:

> **Art. 3º. A revisão constitucional será realizada após cinco anos, contados da promulgação da Constituição, pelo voto da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, em sessão unicameral.**

A ideia da revisão era "atualizar e adequar a Constituição às realidades que a sociedade apontasse como necessárias"[13], após 5 anos de sua promulgação, "não sendo mais possível nova manifestação do poder constituinte derivado revisor em razão da eficácia exaurida e aplicabilidade esgotada da aludida regra"[14].

9) Os Municípios são dotados de poder constituinte derivado decorrente? E os Territórios Federais?

Não, embora os Municípios tenham a prerrogativa de elaborar suas leis

[12] Bulos, Uadi Lammêgo, Constituição Federal Anotada, p. 506-509 *apud* Lenza, 2016, p. 227-228.
[13] Idem, p. 232.
[14] Idem, p. 233.

orgânicas como se fossem verdadeiras "Constituições Municipais", o entendimento é que poder constituinte decorrente deve ser de segundo grau, ou seja, derivar diretamente da Constituição Federal. Nesse sentido, como as leis orgânicas municipais se subordinam não somente à CF, mas também às Constituições estaduais, trata-se de um poder de terceiro grau.

Os Territórios Federais que eventualmente venham a ser criados também não são dotados de poder constituinte derivado decorrente, já que sequer possuem autonomia, sendo parte integrante da União, consoante art. 18, § 2º da CF:

> **§ 2º Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.**

Entrada em vigor de uma nova Constituição.

1) Quais são os três principais efeitos da entrada em vigor de uma nova Constituição?

I – A Constituição anterior é integralmente revogada;

II – As normas infraconstitucionais editadas na vigência da Constituição anterior (pretérita) que forem materialmente compatíveis com a nova Constituição são por ela recepcionadas;

III - As normas infraconstitucionais editadas na vigência da Constituição anterior (pretérita) que forem materialmente incompatíveis com a nova Constituição são por ela revogadas.

2) A tese da desconstitucionalização é aceita no Brasil? Explique.

Essa teoria, que preceitua que a nova Constituição recepciona as normas da Constituição pretérita, conferindo-lhes "status" de norma legal, infraconstitucional, não foi adotada no Brasil – embora o tenha sido em outros países.

3) O fenômeno da recepção depende de compatibilidade material e formal entre as normas infraconstitucionais anteriores e a nova Constituição? Como fica a questão do "status" da norma recepcionada?

Não, depende apenas da compatibilidade material (ou seja, quanto ao conteúdo) das normas infraconstitucionais anteriores com a nova Constituição. A compatibilidade formal (quanto ao procedimento de elaboração da norma que lhe confere seu "status") não é levada em consideração para se determinar se houve recepção da norma.

Com efeito, o novo "status" da norma dependerá de qual diploma normativo é exigido pela nova Constituição para o tratamento da matéria por ela veiculada. Por exemplo, se uma lei ordinária for materialmente compatível com a nova

Constituição e a matéria por ela veiculada dependa da edição de uma lei complementar nos termos dessa nova Constituição, essa lei ordinária será recepcionada com "status" de lei complementar.

4) É possível a recepção expressa de dispositivos da Constituição anterior? E a recepção parcial de uma lei?

Sim, a nova Constituição pode determinar de forma expressa a continuidade de dispositivos da Constituição que lhe precedeu.

5) É possível a recepção a recepção parcial de uma lei?

Sim, é possível que haja recepção de alguns dispositivos de uma lei (por serem materialmente compatíveis com a nova Constituição) e, ao mesmo tempo, a não recepção de alguns dispositivos dessa mesma lei que, por serem materialmente compatíveis com a nova ordem constitucional, são automaticamente revogados.

6) Qual o procedimento para que ocorra a recepção? E a não recepção?

A recepção e a não recepção ocorrem de forma automática e tácita com a entrada em vigor da nova Constituição, não sendo necessário a ela dispor expressamente que os dispositivos materialmente compatíveis serão recepcionados ou que os incompatíveis serão revogados.

7) É possível no Brasil o fenômeno da inconstitucionalidade superveniente, de acordo com o entendimento do STF?

Não, o Supremo entende que não há de se falar em inconstitucionalidade de normas anteriores incompatíveis com a nova Constituição, mas sim em revogação de tais normas.

Inclusive, por tal motivo, o STF considera cabível controle de constitucionalidade somente de normas editadas sob a vigência da Constituição.

8) O que é o fenômeno da repristinação? Ele é possível no Brasil?

A repristinação é restauração da vigência de uma norma em razão da perda de vigência da norma revogadora.

No Brasil, a repristinação é um fenômeno excepcional que só pode ocorrer de forma expressa, nunca de forma tácita! Ou seja, só é admita quando há disposição expressa nesse sentido, com a finalidade de resguardar a segurança jurídica.

Assim, a recepção pela nova Constituição de dispositivos legais que com ela sejam compatíveis só pode ocorrer caso eles estejam em vigor no momento da promulgação dessa nova Constituição. Essa recepção ocorre de forma tácita, automática, não havendo necessidade de previsão constitucional expressa nesse sentido. Por outro lado, para que ocorra a recepção de normas que não estavam em vigor quando da promulgação da nova Constituição, faz-se necessário que haja disposição constitucional expressa nesse sentido, caso contrário não é possível sua ocorrência.

9) O que ocorre com as leis anteriores à emenda constitucional que com ela forem materialmente incompatíveis?

São revogadas tacitamente. Não há de se falar em "tornaram-se inconstitucionais", porque no Brasil a tese da inconstitucionalidade superveniente não é aceita (vide questão 16).

As leis anteriores materialmente compatíveis permanecem válidas.

10) O que ocorre quando uma Constituição é promulgada e, nessa data, existe uma lei em período de "*vacatio legis*"?

Estando em *vacatio legis*, a lei não está em vigor e, como no Brasil não se aceita a recepção de normas que não estão em vigor na data da promulgação da nova Constituição, essa norma não será recepcionada.

11) O que ocorre com as normas editadas sob a égide da Constituição pretérita, mas que com ela são incompatíveis? Essas normas serão recepcionadas pela nova Constituição caso sejam com esta materialmente compatíveis?

Não, nesse caso a norma já nasceu inválida porque incompatível com a Constituição de sua época. Assim, como não estava em vigor na data da promulgação da nova Constituição, não serão recepcionadas.

12) O Poder Constituinte Originário pode fazer alterações na repartição de competências da federação? Como se dá a recepção de leis nesse caso?

Pode sim, perfeitamente, já que é ilimitado. Nesse caso, só é possível a recepção caso haja alteração da competência de um ente de maior grau para um ente de menor grau (por exemplo, transferência da matéria da competência da União para a dos estados-membros).

Do contrário, ter-se-ia uma situação em que inúmeras normas passariam a concorrer para a regulação de uma mesma matéria, muito provavelmente de forma diferente, o que geraria uma situação de insegurança jurídica.

...

Grande abraço e bons estudos!

"Esforce-se agora!"

Túlio Lages



Face: www.facebook.com/proftuliolages

Insta: www.instagram.com/proftuliolages

YouTube: youtube.com/proftuliolages

ANEXO I – LISTA DE QUESTÕES

1.(Cespe/2015/TRE RS/AJAJ/Adaptada) Acerca de aspectos relacionados à Constituição, poder constituinte e princípios constitucionais fundamentais, julgue o item.

a) Em se tratando de Constituição formal, consideram-se constitucionais as normas que constarem do texto magno, sejam elas emanadas do poder constituinte originário ou do de reforma.

b) As Constituições não escritas são compostas por costumes e pela jurisprudência, mas não por instrumentos escritos, ainda que dispersos pelo tempo.

2.(Cespe/2016/TRT 8ª/AJAJ/Adaptada) Acerca do conceito de Constituição, da classificação das Constituições, da classificação das normas constitucionais e dos princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988 (CF), julgue o item.

Quanto à estabilidade, a CF classifica-se como super-rígida, porque, em regra, pode ser alterada por processo legislativo ordinário diferenciado, sendo, excepcionalmente, imutável em alguns pontos (cláusulas pétreas).

3.(CESPE/2010/MPU/Procurador Federal) No que se refere ao conceito e à classificação de constituição, julgue o próximo item.

Segundo a doutrina, quanto ao critério ontológico, que busca identificar a correspondência entre a realidade política do Estado e o texto constitucional, é possível classificar as constituições em normativas, nominalistas e semânticas.

4.(CESPE/1997/Polícia Federal/Delegado) O constituinte fez opção muito clara por Constituição abrangente. Rejeitou a chamada constituição sintética, que é constituição negativa, porque construtora apenas de liberdade-negativa ou liberdade-impedimento, oposta à autoridade, modelo de constituição que, às vezes, se chama de constituição-garantia (ou constituição-quadro). A função garantia não só foi preservada como até ampliada na Constituição, não como mera garantia da existente ou como simples garantia das liberdades negativas ou liberdades-limites. Assumiu ela a característica de constituição-dirigente, enquanto define fins e programa de ação futura, menos no sentido socialista do que no de uma orientação social democrática imperfeita, reconheça-se. Por isso, não raro, foi minuciosa e, no seu compromisso com a garantia das conquistas liberais e com um plano de evolução política de conteúdo social, nem sempre mantém linha de coerência doutrinária firme. Abre-se, porém, para transformações futuras, tanto seja cumprida. E aí está o drama de toda constituição dinâmica: ser cumprida. Com o auxílio do texto e da teoria da constituição, julgue o item seguinte.

As normas constitucionais, do ponto de vista formal, caracterizam-se por cuidar de temas como a organização do Estado e os direitos fundamentais.

5.(CESPE/2004/MPU/Procurador Federal) Quanto ao conceito e à classificação das constituições e das normas constitucionais, à hermenêutica constitucional, às

normas programáticas e ao preâmbulo na Constituição da República de 1988 e, ainda, acerca do histórico das disposições constitucionais transitórias, julgue o item seguinte.

Em consonância com precedente do Supremo Tribunal Federal (STF), o preâmbulo da Constituição Federal vigente, em razão de sua natureza jurídica de norma constitucional, pode ser invocado para a defesa de um direito.

6.(CESPE/2004/ANATEL/ Especialista – Direito) A respeito do direito constitucional, julgue o item que se segue.

O conceito de constituição no sentido político consiste na soma dos fatores reais de poder que vigem em um país. Essa seria a constituição real e efetiva, ao passo que a constituição escrita, segundo essa mesma concepção, nada mais representaria que uma folha de papel.

7.(CESPE/2004/ANATEL/ Especialista – Direito) A respeito do direito constitucional, julgue o item que se segue.

Do ponto de vista dogmático, a doutrina classifica as constituições em ortodoxas, inspiradas em uma única ideologia, e ecléticas, quando se deixam impregnar por concepções diversas, buscando-se harmonizar ideologias contraditórias, senão conflitantes.

8.(CESPE/2013/TJDFT/AJOJ) Em relação ao direito constitucional, julgue o item a seguir.

A supremacia da Constituição e a missão atribuída ao Poder Judiciário na sua defesa têm papel de destaque no sistema geral de freios e contrapesos concebido pelo constitucionalismo moderno como forma de conter o poder.

9.(CESPE/2013/Polícia Federal/Delegado) No que se refere à CF e ao poder constituinte originário, julgue o item subsequente.

No sentido sociológico, a CF reflete a somatória dos fatores reais do poder em uma sociedade.

10.(CESPE/2013/Defensor Público do Distrito Federal) Acerca dos elementos e normas constitucionais, julgue o item seguinte.

Consideram-se elementos limitativos da Constituição as normas constitucionais que compõem o catálogo dos direitos e garantias individuais.

11.(CESPE/2013/BACEN/Procurador do Banco Central do Brasil) A respeito do conceito, dos elementos e das classificações das constituições, assinale a opção correta.

a) No que se refere ao modo de elaboração, a constituição dogmática espelha os dogmas e princípios fundamentais adotados pelo Estado e não será escrita.

b) Quanto à estabilidade, a constituição flexível não se compatibiliza com a forma escrita, ainda que seu eventual texto admitisse livre alteração do conteúdo por meio de processo legislativo ordinário.

c) Os direitos e garantias fundamentais previstos na CF são considerados elementos socioideológicos.

d) No sentido político, segundo Carl Schmitt, a constituição é a soma dos fatores reais do poder que formam e regem determinado Estado.

e) Quanto aos elementos, o ADCT configura exemplo de elemento formal de aplicabilidade da CF.

12.(Cespe/2016/TRE PI/AJAJ) Acerca do direito constitucional, julgue o item.

A interpretação da Constituição sob o método teleológico busca investigar as origens dos conceitos e institutos pelo próprio legislador constituinte.

13.(CESPE/2009/ANATEL/Analista – Direito) À luz do direito constitucional, julgue o item que se segue.

Mutações constitucionais são alterações no texto da CF decorrentes de novos cenários na ordem econômica, social e cultural do país.

14.(CESPE/2009/ANATEL/Analista – Direito) À luz do direito constitucional, julgue o item que se segue.

O princípio da máxima efetividade visa interpretar a CF no sentido de atribuir à norma constitucional a maior efetividade possível, ou seja, deve-se atribuir a uma norma constitucional o sentido que lhe dê maior eficácia.

15.(CESPE/2009/ANATEL/Analista – Direito) À luz do direito constitucional, julgue o item que se segue.

Concebido por Ferdinand Lassale, o princípio da força normativa da CF é aquele segundo o qual os aplicadores e intérpretes da Carta, na solução das questões jurídico-constitucionais, devem procurar a máxima eficácia do texto constitucional.

16.(Cespe/2015/TRE GO/AJAJ) No que se refere às disposições constitucionais, julgue o item a seguir.

Embora a aplicabilidade do direito à educação seja direta e imediata, classifica-se a norma que assegura esse direito como norma de eficácia contida ou prospectiva, uma vez que a incidência de seus efeitos depende da edição de normas infraconstitucionais, como a de implementação de programa social que dê concretude a tal direito.

17.(Cespe/2016/TRT 8ª/AJAJ/Adaptada) Acerca do conceito de Constituição, da classificação das Constituições, da classificação das normas constitucionais e dos princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988 (CF), julgue o item.

Normas constitucionais de eficácia plena são autoaplicáveis ou autoexecutáveis, como, por exemplo, as normas que estabelecem o mandado de segurança, o habeas corpus, o mandado de injunção e o habeas data.

18.(Cespe/2015/TRE MT/AJAJ) Com relação ao neoconstitucionalismo, às normas constitucionais e ao poder constituinte, julgue o item.

As normas constitucionais de eficácia contida, apesar de ter aplicabilidade imediata, somente produzem efeitos após edição de norma infraconstitucional integrativa.

19.(CESPE/2004/TCU/Procurador de Contas) No que se refere à aplicação e à

interpretação das normas de direitos fundamentais, julgue os itens subseqüentes.

A norma constante do art. 5.º, segundo a qual o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor, é de eficácia contida, tendo em vista a necessidade de intermediação legislativa.

20.(CESPE/MPU/2006/Procurador Federal) Julgue o item a seguir, relativo ao direito constitucional.

Norma constitucional de eficácia limitada é aquela que apresenta aplicabilidade indireta, mediata e reduzida, porque somente incide totalmente sobre os interesses a que se refere após uma normatividade ulterior que lhe desenvolva a aplicabilidade.

21.(CESPE/MPU/2006/Procurador Federal) Julgue o item a seguir, relativo ao direito constitucional.

As normas constitucionais de eficácia contida são aquelas em que o legislador constituinte regulou suficientemente os interesses relativos a determinada matéria, mas deixou margem à atuação restritiva por parte da competência discricionária do poder público, nos termos que a lei estabelecer ou nos termos dos conceitos gerais nela enunciados.

b) É considerada norma de eficácia limitada o dispositivo constitucional que preceitua ser a DP instituição essencial à função jurisdicional do Estado, com a incumbência de prestar orientação jurídica e defesa dos necessitados.

c) Na CF, o dispositivo que estabelece o acesso dos estrangeiros aos cargos, empregos e funções públicas configura, segundo o STF, hipótese de norma de eficácia contida.

22.(CESPE/2004/Procurador do Estado do Amazonas) No que tange à classificação das constituições, às normas constitucionais de eficácia plena, contida e limitada e ao poder constituinte, julgue o item subseqüente.

É conhecida na doutrina a classificação quanto à eficácia das normas constitucionais, em que uma das categorias é a das normas de eficácia plena. Essas normas se caracterizam por ter aplicabilidade imediata e direta, independentemente da chamada interpositio legislatoris, embora isso não impeça a existência de leis que tratem da matéria por elas disciplinada.

23.(CESPE/2012/TJ RR/AJAJ) A respeito de constituição e da aplicabilidade das normas constitucionais, julgue o item que se segue.

A norma constitucional que preveja a participação dos empregados nos lucros ou resultados da empresa configura exemplo de norma de eficácia limitada.

24.(CESPE/2015/TELEBRAS/Advogado) Julgue o item subsequente, relativo ao Sistema Tributário Nacional, ao Conselho Nacional de Justiça, à interpretação e aplicabilidade das normas constitucionais, ao poder constituinte originário e aos direitos individuais.

As normas constitucionais de eficácia contida têm aplicabilidade indireta e reduzida porque dependem de norma ulterior para que possam incidir totalmente sobre os interesses relativos a determinada matéria.

25.(CESPE/2010/TRE BA/AJAJ) Quanto à aplicabilidade e interpretação das normas constitucionais, julgue o item subsequente.

No tocante à aplicabilidade, de acordo com a tradicional classificação das normas constitucionais, são de eficácia limitada aquelas em que o legislador constituinte regula suficientemente os interesses concernentes a determinada matéria, mas deixa margem à atuação restritiva por parte da competência discricionária do poder público, nos termos em que a lei estabelecer ou na forma dos conceitos gerais nela previstos.

26.(CESPE/2004/STM/AJAA) Julgue o item subseqüente, relativo à Emenda Constitucional n.º 19/1998.

Segundo jurisprudência do STF, preceito constitucional que reconheça direito de greve ao servidor público civil constitui norma de eficácia limitada.

27.(Cespe/2016/TRE PI/AJAJ/Adaptado) Acerca do direito constitucional, julgue o item a seguir.

As várias reformas já sofridas pela CF, por meio de emendas constitucionais, são expressão do poder constituinte derivado decorrente.

28.(Cespe/2016/TRT 8/AJAJ/Adaptado) Acerca do conceito de Constituição, da classificação das Constituições, da classificação das normas constitucionais e dos princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988 (CF), julgue o item a seguir.

A CF, compreendida como norma jurídica fundamental e suprema, foi originalmente concebida como um manifesto político com fins essencialmente assistencialistas, tendo a atuação do constituinte derivado positivado direitos políticos e princípios de participação democrática no texto constitucional.

29.(Cespe/2016/TRT 8/AJAJ/Adaptado) Acerca do poder constituinte e dos princípios fundamentais da CF, julgue o item a seguir.

O titular do poder constituinte é aquele que, em nome do povo, promove a instituição de um novo regime constitucional ou promove a sua alteração.

30.(Cespe/2016/TRT 8/AJAJ/Adaptado) Acerca do poder constituinte e dos princípios fundamentais da CF, julgue o item a seguir.

Embora seja, em regra, ilimitado, o poder constituinte originário pode sofrer limitações em decorrência de ordem supranacional, sendo inadmissível, por exemplo, uma nova Constituição que desrespeite as normas internacionais de direitos humanos.

31.(Cespe/2016/TRT 8/AJAJ/Adaptado) Acerca do poder constituinte e dos princípios fundamentais da CF, julgue o item a seguir.

O poder constituinte derivado reformador efetiva-se por emenda constitucional, de acordo com os procedimentos e limitações previstos na CF, sendo passível de controle de constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

32.(Cespe/2015/TRE GO/AJAJ) No que se refere às disposições constitucionais, julgue o item a seguir.

As constituições estaduais promulgadas pelos estados-membros da Federação são expressões do poder constituinte derivado decorrente, cujo exercício foi atribuído pelo

poder constituinte originário às assembleias legislativas.

33.(Cespe/2015/TRE RS/AJAJ/Adaptado) Acerca de aspectos relacionados à Constituição, poder constituinte e princípios constitucionais fundamentais, julgue o item a seguir.

Não se pode falar em poder constituinte originário se o ato constituinte for adstrito a uma única pessoa ou a um grupo restrito no qual não intervenha órgão de representação popular.

34.(Cespe/2015/TRE MT/AJAJ/Adaptado) Com relação ao neoconstitucionalismo, às normas constitucionais e ao poder constituinte, julgue o item a seguir.

Decorre do poder constituinte derivado reformador a possibilidade de estruturação dos estados-membros, por meio de suas próprias constituições.

35.(Cespe/2013/TRE MS/AJAJ) Acerca do poder constituinte, assinale a opção correta.

a) O voto direto, secreto, universal e periódico é considerado cláusula pétrea da CF.

b) O STF admite o controle judicial de constitucionalidade de norma criada pelo poder constituinte originário.

c) O poder constituinte originário é inicial, incondicionado, mas limitado aos princípios da ordem constitucional anterior.

d) A CF exige a participação do presidente da República no processo legislativo de elaboração de uma emenda constitucional, seja mediante o veto, seja mediante a sanção.

e) O controle judicial da constitucionalidade de emendas à CF é juridicamente impossível no Brasil.

36.(Cespe/2010/AGU/Procurador Federal) Julgue o item subsequente, relativo ao poder constituinte e ao controle de constitucionalidade no Brasil.

No que se refere ao poder constituinte originário, o Brasil adotou a corrente jusnaturalista, segundo a qual o poder constituinte originário é ilimitado e apresenta natureza pré-jurídica.

37.(Cespe/2009/AGU/ Advogado da União) Com relação ao poder constituinte e ao controle de constitucionalidade de normas, julgue o item seguinte.

O poder constituinte originário esgota-se quando é editada uma constituição, razão pela qual, além de ser inicial, incondicionado e ilimitado, ele se caracteriza pela temporariedade.

GABARITO QUESTÕES OBJETIVAS		
1.a-C b-E	2.E	3.C
4.E	5.E	6.E
7.C	8.C	9.C
10.C	11.E	12.E
13.E	14.C	15.E
16.E	17.C	18.E
19.E	20.C	21.a-C b-E c-E
22.C	23.C	24.E
25.E	26.E	27.E
28.E	29.E	30.E
31.C	32.C	33.E
34.C	35.A	36.E
37.E		

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXANDRINO, Marcelo. DIAS, Frederico. PAULO, Vicente. Aulas de direito constitucional para concursos. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2013.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). A Constituição e o Supremo. 5. ed. Brasília: STF, Secretaria de Documentação, 2016.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 29. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

FURTADO, Lucas Rocha. Curso de direito administrativo. 5. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

LIMA, Gustavo Augusto F. de. Agências reguladoras e o poder normativo. 1. ed. São Paulo: Baraúna, 2013.

LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 40. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1. 

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2. 

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3. 

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4. 

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5. 

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6. 

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7. 

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8. 

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.